

AVISO AO USUÁRIO

A digitalização e submissão deste trabalho monográfico ao *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia* foi realizada no âmbito do Projeto *Historiografia e pesquisa discente: as monografias dos graduandos em História da UFU*, referente ao EDITAL Nº 001/2016 PROGRAD/DIREN/UFU (<https://monografiashistoriaufu.wordpress.com>).

O projeto visa à digitalização, catalogação e disponibilização online das monografias dos discentes do Curso de História da UFU que fazem parte do acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU).

O conteúdo das obras é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, a quem pertencem os direitos autorais. Reserva-se ao autor (ou detentor dos direitos), a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, a retirada de seu trabalho monográfico do *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia*. Para tanto, o autor deverá entrar em contato com o responsável pelo repositório através do e-mail recursoscontinuos@dirbi.ufu.br.

Marcos Paulo de Sousa

LABORATÓRIO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DE HISTÓRIA - UFU

N.º 1201

Data 13/01/97

“O CASO DOS IRMÃOS NAVES”:
O PODER COERCITIVO DA FARDA

Monografia desenvolvida sob a orientação da Profª Drª Christina da Silva Roquette Lopreato, visando cumprir os créditos necessários à Disciplina Monografia II e Seminário de Pesquisa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - PESQUISA EM HISTÓRIA COHS
CAMPUS SANTA MÔNICA - Bloco 1 Q (Antigo Mineirão)
AV. UNIVERSITÁRIA S/N.
38400-902 - UBERLÂNDIA - M.G. - BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Uberlândia - 1996

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - PESQUISA EM HISTÓRIA COHS
CAMPUS SANTA MÔNICA - Bloco 1 Q (Antigo Mineirão)
AV. UNIVERSITÁRIA S/N.
38400-902 - UBERLÂNDIA - M.G. - BRASIL

1532

“À madrinha Dinorah, pelo incentivo afetuoso à realização desta pesquisa”.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	06
INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I	21
<i>O CASO DOS IRMÃOS NAVES</i>	
CAPÍTULO II	49
<i>O PODER COERCITIVO DA FARDA</i>	
BIBLIOGRAFIA	57
ANEXOS	62

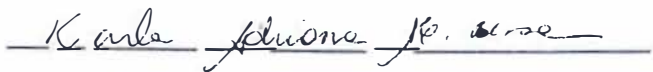
Banca Examinadora:



**Profª Drª Christina da Silva Roquette Lopreato
(orientadora)**



Profª Drª Jacy Alves de Seixas



Profª Ms. Karla Adriana Martins Bessa

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Família Naves, em especial a Nilson Naves e Iolanda Naves pela confiabilidade e presteza com que me receberam em suas residências a fim de relembrares o drama sofrido pela sua família.

Agradeço à Maria Consuelo F. M. Naves, Aparecida da Glória C. Vieira, Suzana de Fátima Gabriel e Maria Angélica P. Silva - funcionárias do Arquivo Público Municipal de Araguari - pelas valiosas contribuições durante toda a pesquisa.

Agradeço a Dr. Carlos Henrique de Perpétuo Braga, juiz diretor do fôro de Araguari, que possibilitou o meu acesso aos autos do processo-crime contra os Irmãos Naves e, agradeço ainda, à sra. Nelma - escrivã da Vara Criminal de Araguari.

Agradeço aos inúmeros amigos do Curso de História que estiveram presentes nestes quatro anos de universidade e que contribuirão para torná-los inesquecíveis.

Agradeço à Maria Helena, Rosália (secretárias do Departamento de História) e Neida (secretária da Coordenação dos Cursos de História), pelos inúmeros "*galinhos quebrados*".

Agradeço a todos os professores que contribuíram para com minha formação acadêmica, em especial à Prof^a Dr^a Jacy Aves de Seixas - "*ma chère marraine*".

Agradeço à Profª Drª Christina da Silva Roquette Lopreato - **“ma mère de la fac”** - por minha iniciação à pesquisa, por sua competência, por seu profissionalismo, por sua constante paciência e atenção nas inúmeras reuniões de discussões concernentes a este trabalho e, sobretudo, à sua amizade.

Agradeço à minha família pelo irrestrito apoio durante toda a graduação e à realização deste trabalho, em especial a Sandoval Antônio de Sousa e Maria de Fátima Lemos de Sousa e a Geraldo Lemos de Souza e Maria José Rezende de Souza - **“meus pais”**.

Agradeço, enfim, a todas as pessoas que contribuíram para com a concretização deste árduo, porém gratificante trabalho.

Agradeço, acima de tudo, a Deus pelo dom da inteligência, da alegria, do amor, em suma pelo **Dom da Vida**.

APRESENTAÇÃO

Esta monografia é o resultado da pesquisa de iniciação científica PIBIC-CNPq/UFU desenvolvida no período agosto/1995 - julho/1996, sob a orientação da Prof^a Dr^a Christina da Silva Roquette Lopreato.

"O Caso dos Irmãos Naves", cujo início se deu com o desaparecimento de Benedito Pereira Caetano em novembro de 1937, é exemplar de poder exercido pela polícia de Getúlio Vargas sobre a população brasileira. O Caso é marcado pelas crueldades utilizadas pela polícia e, principalmente, pela falha do poder judiciário em pronunciar duas pessoas como culpadas por assassinar uma terceira pessoa, sem o exame de corpo de delito, tanto direto como indireto.

Nossa pesquisa objetiva mostrar como, sob o poder coercitivo de um aparato policial representado simbolicamente pela "farda", a população araguarina, que conhecia a boa índole da família Naves, passou a acusar os Irmãos Naves de ter cometido o latrocínio de Benedito Pereira Caetano.

A partir da coerção, o aparato policial de Getúlio Vargas, comandado em Araguari por Tenente Francisco Vieira dos Santos, conseguiu manipular a opinião pública fazendo com que esta passasse a desconfiar de toda a família Naves e a elogiar as atitudes da autoridade policial. Através de métodos coercitivos, a polícia estado-novista foi a grande responsável pela condenação de Sebastião e Joaquim Naves, principalmente, com a intimidação das testemunhas e informantes conseguida após sessões de torturas, espancamentos e seviciamentos.

A fundamentação teórica da pesquisa está alicerçada principalmente nas obras de alguns estudiosos do Estado Novo e da temática da violência. A partir das reflexões de Thomas Skidmore (*Brasil: De Getúlio a Castelo*), Edgar Carone (*Estado Novo - 1930/1945*) e Lúcia Lippi Oiveira e Mônica P. Velloso (*Estado Novo: Ideologia e Poder*), contextualizamos o nosso objeto de estudo e tivemos uma ampla visão do que comumente é denominado de Estado Novo. As obras de Hannah Arendt (*Sobre a*

Violência) e Elizabeth Cancelli (*O Mundo da Violência: a Polícia da era Vargas*) forneceram elementos importantes para compreendermos a complexa discussão acerca da violência e a sua utilização em governos autoritários como forma de manutenção do poder.

O primeiro passo para a efetivação de nossa pesquisa foi a “peregrinação” pelos arquivos públicos municipais de Araguari e de Uberlândia. Nestes arquivos, encontramos grande parte das fontes que comporiam o alicerce de todo o trabalho. Esta documentação é constituída, essencialmente, por jornais da década de 50. Quando iniciamos a nossa investigação, o Arquivo de Araguari estava em fase de instalação, por isso encontramos poucos documentos relevantes à pesquisa. Dentre estes, as fotografias se sobressaíram. No Arquivo de Uberlândia pesquisamos os jornais *Correio de Uberlândia* e *O Repórter*.

No Arquivo Público Municipal de Uberlândia, conseguimos coletar uma significativa quantidade de documentos. Nele, tivemos um primeiro contato com nosso objeto de estudo. Os jornais pesquisados (*Correio de Uberlândia* e *O Repórter*) proporcionaram a formulação de uma problemática e de algumas hipóteses acerca da realidade que circundou “*O Caso dos Irmãos Naves*”. Estes documentos são da década de 50, na grande maioria de 1952, quando o “suposto-morto” foi reencontrado. Além dos jornais, nossa investigação se deparou com alguns artigos da revista *O Cruzeiro*, entre eles um assinado por Rachel de Queirós na década de 60.

No Arquivo Público Municipal de Araguari pesquisamos os seguintes jornais: *Jornal de Araguari*, *Gazeta do Triângulo*, *Tribuna de Araguari* e *Correio de Araguari*. A pesquisa realizada neste arquivo se efetivou, quase que exclusivamente, pelas oportunidades proporcionadas pelo “acaso”, quando os historiadores do arquivo estavam realizando alguma pesquisa. Enquanto os funcionários do arquivo procuravam artigos sobre a Companhia Mogiana, aproveitamos a oportunidade quase única (tendo em vista que o “proprietário” dos exemplares deste jornal é extremamente comprometido com suas “próprias pesquisas”, emprestando-os a poucas pessoas) e investigamos todos os números disponíveis.

O mesmo aconteceu com o **Gazeta do Triângulo**. Quando estavam sendo consultados pela Secretaria de Educação e Cultura de Araguari, pudemos ter livre acesso aos seus exemplares (desde a década de 30 - época de sua fundação - até fins da década de 60). Assim, nestes momentos “privilegiados” coletamos uma série de dados complementares à nossa pesquisa. Encontramos, ainda, artigos nos jornais **Tribuna de Araguari** e **Correio de Araguari**. Este último foi redigido lembrando o cinquentenário do erro judiciário. Entre as pessoas entrevistadas, pudemos contar com as declarações de Manoel Rosa (irmão de Sebastião e Joaquim Naves), João Alamy Filho (advogado da família Naves), Oswaldo Pieruccetti (auxiliar da acusação).

Paralelamente à pesquisa realizada nos arquivos, iniciamos uma “maratona” para conseguirmos ter acesso ao que se constituiria à fonte *par excellence* de toda a pesquisa: **os Autos do Processo Crime contra Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa**. Contudo, o nosso acesso efetivo à esta documentação só veio ocorrer no 1º semestre de 1996. Nossas iniciativas visando acessá-los começaram em fins de 1994, quando da confecção do projeto. Não obstante, só conseguimos uma cópia xerográfica dos mesmos no 1º semestre de 1996, isto após inúmeras reuniões com os juízes da Vara Criminal e com o juiz diretor do fóro de Araguari. Deve ser ressaltado que, durante este período, foi permitido manusearmos os originais dos autos. Todavia, este trabalho foi realizado em um balcão da Vara Criminal, em pé, em meio a um trânsito permanente de pessoas que passavam por aquele local. Somente com o apoio do Arquivo Público Municipal de Araguari foi possível termos em mãos os referidos autos. Uma cópia destes foi gentilmente cedida pelo arquivo durante o tempo em que durou nossa pesquisa.

Nos autos do processo crime encontramos fotografias que retratam o drama vivido pela família Naves. Elas fazem parte das provas do processo de anulação da condenação de Sebastião e Joaquim Naves. A catalogação e análise de fotos das décadas de 30 a 60 proporcionaram a ilustração do contexto no qual está inserido nosso objeto de estudo.

Outras fontes, também se fazem presentes nos autos do processo crime. Elas se compõem dos artigos encontrados em três jornais (**Albor** - Araguari, **Diário de Minas** - Belo Horizonte e **Correio do Sul** - Laguna/SC) e na revista **O Cruzeiro**. A partir destes artigos, enriquecemos nossas reflexões sobre um dos erros judiciários mais gritantes da justiça brasileira.

O livro **O Caso dos Irmãos Naves**, escrito pelo advogado de defesa da família Naves, João Alamy Filho, preencheu uma grande lacuna em nossa pesquisa. No livro encontramos as considerações do advogado de defesa sobre a condução do processo crime e as suas reflexões sobre o que considerou ser “um clamoroso erro judiciário”. Por outro lado, a transcrição de significativas passagens dos autos do processo crime, ilegíveis nos originais destes, forneceu pistas para uma melhor compreensão do Caso Naves.

Em nossa pesquisa, também utilizamos as impressionantes imagens do filme de Luís Sérgio Person - **O Caso dos Irmãos Naves**.¹ Rodado em Araguari em 1967, o filme que teve Jean Claude Bernadet como roteirista proporcionou a ilustração dos momentos mais marcantes do terror que envolveu a sociedade araguarina. O filme contou com a participação de atores hoje consagrados: Lélia Abramo (no papel de Ana Rosa Naves), Anselmo Duarte (como Tte. Vieira), John Herbert (como João Alamy Filho), Raul Cortez e Juca de Oliveira (no papéis dos irmãos Naves).² Artigos em revistas de grande prestígio à época, como **Visão**, **Manchete**, **3 Tempos**, **A Cigarra** e **O Cruzeiro**, assinalaram a repercussão nacional do filme.

A fonte oral, também, contribuiu para a pesquisa. Porém, vale salientar que as entrevistas realizadas se colocam em posição secundária em relação aos autos do processo crime, aos jornais e revistas, ao livro de João Alamy Filho, ao filme de Luís Sérgio Person, ou seja, às fontes escritas e iconográficas.

1 Luís Sérgio Person (1936-76) foi ator, roteirista e diretor brasileiro.

2 Em julho de 1967, o filme estreou no Cine Ipiranga em São Paulo. (PAES, Licídio. **Correio de Uberlândia**, 13/14 de junho, ano XXX, nº 10.450, p.03-04.) Na primeira exibição do filme em Araguari foi lida uma mensagem de Luís Sérgio Person: “[...] Sem este povo amável e generoso de Araguari, não teria sido possível ao cinema brasileiro realizar mais um filme que procura honrar a expressão cultural e artística de nosso país [...]” (**Correio de Uberlândia**, 22 de junho de 1967, ano XXX, nº 10.454, p.04.)

Durante os momentos reservados às entrevistas, tivemos que enfrentar uma série de obstáculos no sentido de realizá-las. O grande desafio foi convencer as pessoas a falarem sobre ***"O Caso dos Irmãos Naves"***. A maioria das pessoas selecionadas para entrevista alegaram que o mesmo evoca um passado de dor, sofrimento e tristeza.

INTRODUÇÃO

Em outubro de 1930, alguns segmentos da sociedade brasileira, entre eles membros da Aliança Liberal e jovens tenentes, descontentes com a atual conjuntura política, se rebelaram contra o governo. Objetivando derrubar do poder os oligarcas "cafeeiros", os oficiais "conspiradores", liderados pelos generais Tasso Fragosso e Mena Barreto, exigiram a renúncia do presidente Washington Luís.

O movimento golpista eclodiu após o assassinato do paraibano João Pessoa, ex-candidato à vice-presidência. A repercussão deste acontecimento foi grande devido ao fato de o assassino pertencer a um grupo político o qual outrora Washington Luís apoiara.

Em virtude da deposição do Washington Luís, Júlio Prestes, que saíra vitorioso nas eleições presidenciais de março, não conseguiu assumir o seu cargo. Pela primeira vez, desde a Proclamação da República em 1889, um candidato situacionista não chegaria à presidência. Após dez dias de governo de uma junta militar, o Brasil conheceu o seu novo presidente: Getúlio Vargas. Ele havia sido o "líder incontestado" da "conspiração".

Thomas Skidmore salienta que

"em 1930, os comandantes do Exército e da Marinha encontram-se colocados numa posição que se torna cada vez mais familiar na subsequente história do Brasil: o papel de árbitros finais da política interna".³

3 SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: De Getúlio a Castelo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, p. 25

O golpe de 1930 surgiu como o instrumento capaz de impor as transformações almejadas por alguns setores da sociedade - ANL (Aliança Nacional Libertadora), jovens tenentes, plantadores de café, militares superiores, dissidentes da elite política - na esperança de "alijar o arcaico". Para Skidmore, 1930 deve ser visto como um momento de extrema importância para a "mudança de liderança política no Brasil". No entanto, segundo Edgar Carone,

*"as relações de favor e de dependência, forma intrínseca do sistema coronelístico" se mantiveram as mesmas.*⁴

Neste sentido, o golpe não derrubou a "forma arcaica" de fazer política. São Paulo e Minas Gerais ainda continuaram a ser os dois estados de maior influência política do país.

A busca por profundas transformações no campo político foi a responsável por um período extremamente complexo na sociedade brasileira. De 1930 a 1937, o país vivenciou a Revolução Constitucionalista em São Paulo (1932), duas novas Constituições, um "movimento fascista" e de "uma tentativa de golpe comunista". Entretanto, em 1937 a ditadura foi instalada como forma de governo.

Thomas Skidmore ressalta que antes de 1930 o Brasil não possuía organizações sindicais e movimentos populares capazes de encabeçar e apoiar grandes transformações. A esquerda estava fragmentada, dividida em pequenas lutas entre as facções leninistas, anarquistas, trotsquistas. Ao contrário dos 'estudos e fatos' apresentados por Edgar de Decca, sobre a importância do BOC (Bloco Operário Camponês) enquanto grupo organizado e força de pressão, segundo Skidmore, este não teve qualquer relevância no movimento golpista.⁵

Apesar da classe média pleitear representantes mais 'autênticos', com eleições e urnas fiscalizadas, Getúlio Vargas, em 11 de novembro de 1937, baixou um decreto que

⁴ CARONE, Edgar. *O Estado Novo (1937 -1945)*. São Paulo: Difel, 1976, p.151.

⁵ Cf. DECCA, Edgar de. *1930, O Silêncio dos Vencidos*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

aumentava consideravelmente os seus poderes. O Presidente passava a exercer não somente o poder executivo, mas também o legislativo.

Com a impossibilidade de Júlio Prestes assumir a Presidência da República, o PRP (Partido Republicano Paulista) passou a compor o movimento de oposição ao governo de Vargas, uma vez que ele era o "porta-estandarte" do partido. No momento em que a oposição se avolumava rapidamente, Vargas soube demonstrar toda a sua astúcia em contornar difíceis obstáculos. Ora ele fazia concessões a um grupo político, ora a outro.

Em 9 de julho de 1932 explodiu em São Paulo a "Revolução Constitucionalista". Os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul mostraram o seu apoio a Vargas. Porém, em ambos os estados surgiram alguns revoltosos: em Minas Gerais foram liderados por Arthur Bernardes e no Rio Grande do Sul, por Borges de Medeiros. A "Revolução" foi derrotada por Vargas e os líderes foram presos. A adesão de Arthur Bernardes e de Borges de Medeiros contribuiu para que a "Revolução Constitucionalista de 1932" fosse rotulada como a "contra-revolução dos 'oligarcas' do antigo regime".

Como previsto, em 3 de maio de 1933 ocorreram as eleições para a Assembleia Constituinte.⁶ Em julho do ano seguinte, a Constituição foi promulgada.

"A Constituição de 1934 era um produto híbrido. Como documento, concretizava em grau notável, tanto os ideais do liberalismo político quanto os do reformismo econômico".⁷

A Constituição de 1934 pode ser vista como um instrumento utilizado por Vargas a fim de ter as suas forças reestabelecidas em um momento em que as bases que o apoiaram perdiam espaço.

O cenário político brasileiro refletia o que vinha acontecendo na Europa, isto é, a radicalização passava a atrair tanto militantes da esquerda quanto da direita. Possuindo

⁶ Vargas foi eleito pelo Congresso Nacional em julho de 1934. As eleições diretas foram marcadas para janeiro de 1938.

⁷ SKIDMORE, Thomas E. *Op. cit.*, p. 39.

como presidente honorário Luís Carlos Prestes, a ANL se consolidou como um grupo extremista à esquerda, formado a partir de uma facção do Partido Comunista. Num campo oposto, à direita, um movimento de cunho fascista - o Integralismo - seguia os exemplos oriundos da Europa. Os seus membros, liderados por Plínio Salgado, acreditavam que somente a partir de métodos extremistas da direita - desfiles de milícias (os camisas verdes) e de violências de rua contra os radicais de esquerda - os problemas políticos, econômicos e sociais brasileiros seriam solucionados. Ao contrário da Aliança Liberal, a qual se formou a partir da união de políticos que visavam derrubar a elite da República Velha, a ANL e a AIB (Ação Integralista Brasileira) se caracterizaram pelos fortes alicerces ideológicos.

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas fechou o Congresso e outorgou uma nova Constituição que ampliou seus poderes. Todavia, para Skidmore um questionamento surge diante da instalação do Estado Novo:

*"Se a política se reavivava com tal vigor em 1934, como foi possível um golpe, apenas três anos depois?"*⁸

Segundo este autor, o golpe se tornou viável devido à facilidade com que Getúlio Vargas se inseria tanto em grupos da esquerda como em grupos da direita. Esta habilidade do Presidente fez com que fosse disseminada no cenário político a idéia de que somente um sistema de governo alicerçado em uma política fechada seria a solução para as dificuldades enfrentadas pelos brasileiros. É importante destacar que, nesse momento, o liberalismo entrava em declínio em âmbito mundial.

A sustentação política visando a instalação de um regime autoritário vinha sendo arquitetada pelo menos desde fins de 1936. Em 1937, o texto da Constituição foi finalizado.

⁸ SKIDMORE, Thomas E. *Op. cit.*, p. 42.

"O golpe vem sendo preparado por todos esses meses e o esboço da Constituição é mostrado aos possíveis aderentes da trama contra a democracia. Pouco importam os reparos aqui e ali, o que interessa é que todos que a conhecem sabem que ela é uma Constituição que traduz o fim dos partidos, o fim da democracia, o fim das liberdades individuais".⁹

Em 30 março de 1937 foi votada pelo Congresso Nacional a Lei de Segurança Nacional assegurando ao governo poderes para reprimir atividades "inadequadas" ao país. Com o auxílio de métodos policiais, os movimentos de esquerda em formação foram eliminados. Assim, Vargas obteve o apoio necessário para a realização de seus objetivos autoritários.

Enquanto Vargas articulava a sua permanência no poder, a campanha eleitoral prosseguia. Em disputa pela Presidência do Brasil, dois candidatos acirravam o embate político: Armando Sales Oliveira - governador de São Paulo, pela UDB (União Democrática Brasileira) e José Américo de Almeida - antigo tenentista da Paraíba e líder da Aliança Liberal de 1930. Enquanto Armando Sales defendia o "constitucionalismo liberal", este defendia "medidas nacionalistas autoritárias". Contudo, em junho de 1937, um novo candidato entrava em cena: Plínio Salgado.

Com o intuito de garantir um maior apoio aos seus objetivos, Vargas nomeou o General Eurico Gaspar Dutra como Ministro da Guerra e o General Góes Monteiro como Chefe do Estado Maior do Exército. Impaciente com a morosidade das articulações de Vargas, este general produziu um falso documento conhecido como Plano Cohen sobre uma possível "revolução comunista". Através da estratégia do General Góes Monteiro, Vargas conseguiu a suspensão dos direitos constitucionais.

Apesar do golpe estar planejado para o dia 15 de novembro, um discurso de Sales de Oliveira - ex-governador de São Paulo - no Congresso Nacional em 9 de

⁹ CARONE, Edgar. *Op. cit.*, p. 156.

novembro, antecipou-o para a manhã do dia seguinte. Em 10 de novembro, o Congresso foi cercado por tropas militares e Vargas outorgou uma nova Constituição. Elaborada pelo mineiro Francisco Campos, a Constituição de 1937 concedeu a Vargas poderes autocráticos e definiu a data de um plebiscito para a escolha de um novo presidente. Neste mesmo dia, em transmissão radiofônica, Getúlio Vargas disse que a "democracia dos partidos" deveria ser abolida, pois ela significava uma ameaça à unidade nacional e caracterizou o Congresso como dispendioso, inadequado e 'desaconselhável' a sua existência naquele momento.

" 'Reestabelecer o prestígio do governo central' é a razão de ser do golpe para Getúlio Vargas. Para o ministro da Guerra, Eurico Gaspar Dutra, o golpe é a 'reação em busca de uma nova fórmula que assegure a ordem material e a tranqüilidade dos espíritos'. Se o povo e as classes trabalhadoras tem 'um desejo ardente de paz', 'cabe, porém ao Exército, cabe às Forças Armadas, não permitir que essas aspirações de paz, de ordem, de trabalho sejam frustradas, por eternos inimigos da pátria e do regime".¹⁰

Neste sentido, em 2 de dezembro de 1937, todos os partidos políticos foram extintos. Segundo Lúcia Lippi Oliveira

"A doutrina do Estado Novo propõe todo o poder necessário ao Estado, visto como única instituição capaz de garantir a coesão nacional e de realizar o bem público, para além dos interesses reais, mas mesquinhos dos indivíduos e dos grupos [...] Esta doutrina, em suas múltiplas vertentes, mantém semelhanças e distinções com a doutrina

¹⁰ CARONE, Edgar. *Op.cit.*, p.253.

fascista, e é a partir dos aspectos comuns que, muitas vezes, o Estado Novo foi identificado com o fascismo".¹¹

Percebe-se, neste momento, uma contradição na política estado-novista. Ao mesmo tempo em que fechou o Congresso Nacional e proibiu manifestações populares, o governo varguista fez coligações com grupos oligárquicos, que passaram a constituir a "força social básica do regime".¹² A AIB, a princípio, apoiou o golpe na expectativa de ocupar algum cargo no Ministério. Contudo, juntamente com outras agremiações políticas, tais como a ANL, foi extinta.

Getúlio Vargas não restringiu suas ações apenas ao cenário político. Entre os 'utilitários' governamentais produzidos pelo governo varguista, podemos destacar o DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público) e o DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda). Estes órgãos visavam um maior controle sobre a sociedade e administração governamental. Em contrapartida, estados e municípios tiveram os seus poderes diminuídos.

O DASP, criado em 1938, foi extremamente útil ao governo. Apesar de contribuir para um maior domínio sobre a administração federal, o DASP se caracterizou pelo considerável aumento de empregos sob o comando de Getúlio. Diante disto, Vargas utilizou de "empreguismo" e "favoritismo" com o intuito de se manter na Presidência da República com o apoio tanto de sua base governista como, essencialmente, dos oposicionistas.

Ao lado do DASP, a criação do DIP em dezembro de 1939 almejou contribuir para a legitimação do governo varguista e tinha como objetivo:

"[...] centralizar, coordenar, orientar e superintender a propaganda nacional, interna ou externa, e servir, permanentemente como elemento

¹¹ OLIVEIRA, Lúcia L. et alli. *Estado Novo: Ideologia e Poder*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 24. Na introdução desta obra, a autora faz uma importante reflexão acerca das diferenciações existentes entre o Estado Novo de Getúlio Vargas e um estado fascista.

¹² CARONE, Edgar. *Op. cit.*, pp. 172-173.

auxiliar de informação dos ministérios e entidades públicas e privadas, na parte que interessa à propaganda nacional".¹³

O DIP se tornou um mecanismo imprescindível à formação e disseminação da imagem do Estado Novo, através de poderosos meios de censura. Para ampliar a eficiência dos instrumentos de censura, foram criados DIPs estaduais com as mesmas funções, inclusive com edições de livros e revistas. Sob o domínio do DIP, toda uma literatura foi publicada visando elevar a figura do condutor maior da nação. Entre as publicações que sobressaíram, podemos salientar: Cultura Política, Ciência Política, Estudos e Conferências, Dos Jornais, Brasil Novo e Planalto. Estas publicações contaram com respeitados intelectuais em seus quadros de colaboradores: em Cultura Política temos Francisco Campos, Azevedo Amaral, Almir de Andrade, Lourival Fontes e, ainda, Nélson Werneck Sodré, Gilberto Freire e Graciliano Ramos; em Ciência Política, Pedro Vergara, Sabóia Lima, Humberto Grande, Lineu de Albuquerque, Atilio Vivácua, Rubenstein Duarte e Renato Travassos.

"Enquanto a Cultura Política se propõe a 'definir' e/ou 'esclarecer' o rumo das transformações político-sociais, fornecendo as coordenadas do discurso, a Ciência Política se autoconfigura enquanto 'escola de patriotismo' voltada para a difusão dos ensinamentos do Estado Novo [...] Os intelectuais da Ciência Política se encarregarão, portanto, de decodificar o discurso produzido pelos ideólogos do Estado Novo, em grande parte presentes na Cultura Política".¹⁴

Com o auxílio das publicações supramencionadas, o "mito" Vargas foi construído. A aura que envolve a palavra "Vargas" passa a transcender o "frio cargo" de Presidente da República. "Vargas", para Almir de Andrade - um dos intelectuais do Estado Novo -

¹³ CARONE, Edgar. *Op. cit.*, p. 168. Cf. VELLOSO, Mônica P. "Cultura e Poder Político: uma Configuração do Campo Intelectual" In: OLIVEIRA, Lúcia Lippi. et alli. *Op. cit.*, pp. 71-108.

¹⁴ VELLOSO, Mônica P. *Op. cit.*, p. 76 e 81.

se caracterizou como um “homem excepcional, com um espírito de cordialidade, tolerância, eqüidade, enfim, como o verdadeiro representante da alma brasileira”.¹⁵ A partir de toda uma ideologia difundida pelo DIP, Vargas passou a ser comparado com personagens heróicos da história brasileira, entre eles Caxias e Anchieta.

“O mito Vargas constroi-se à base de um múltiplo jogo de imagens que o mostram ora como homem comum, identificado com o povo, ora com o político eficiente, realizador de inúmeras reformas na ordem social, ora como verdadeiro líder, investido de dotes especiais.”¹⁶

A figura de Getúlio Vargas é associada ao homem comum, “cordato”, “ponderado”, mas também à perspicácia, astúcia. Em suma, devido a seu espírito empreendedor, Vargas foi rotulado por alguns segmentos da sociedade brasileira como o “pai dos pobres”.

Através do DIP, Vargas conseguiu convencer grande parte da população da necessidade de adoção de medidas com vistas à manutenção da ordem social e política. Entre estas, a suspensão dos direitos civis e a dissolução dos partidos políticos. Juntamente com o DIP, a polícia de Vargas foi o principal sustentáculo de todo o seu governo. Coube a ela manter todo o sistema implantado em novembro de 1937. Funcionou como um poder à parte, um poder que não possuía limites para a sua atuação. O poder policial se sobrepôs aos poderes legislativo e, essencialmente, sobre o poder judiciário. Sua ação era necessária para a manutenção de Vargas na Presidência do Brasil.

O “aparato policial” de Vargas não apenas atuou no combate ao crime mas, principalmente, aos seus inimigos. Ele personificou o governo ditatorial de Getúlio. A polícia não mediu esforços para atingir os objetivos traçados. Criada pelo Estado, a ela

¹⁵ VELLOSO, Mônica P. *Op. cit.*, p. 44-46.

¹⁶ OLIVEIRA, Lúcia L. *Op. cit.*, p. 95-96.

cabia a função de manter a ordem e garantir o governo, fundamentado na astúcia de Getúlio Vargas.

Apesar de abolida em 1821, a tortura foi o meio mais usado para garantir a eficácia policial. Elizabeth Cancelli em sua pesquisa sobre a polícia na era Vargas cita os métodos mais utilizados:

“arrancar unhas com alicate, enfiar alfinetes sob as unhas, espancar esposas ou filhos ou o próprio prisioneiro, introduzir duchas de mostarda em vagina de mulheres, queimar testículos com maçaricos, extrair dentes com alicates, introduzir arame na uretra depois de tê-lo esquentado com maçarico, introduzir arames nos ouvidos, utilizar a cadeira americana (com mola oculta, que jogava o preso contra a parede), colocar máscaras de couro que impedia a respiração, queimar as pontas dos seios com charutos ou cigarros etc.”¹⁷

Todavia, segundo Cancelli, a prática mais usada foi a debilitação do preso que exauria completamente as forças do prisioneiro levando-o a executar as vontades da polícia varguista.

As torturas praticadas pela polícia de Getúlio Vargas aconteciam e repetiam-se em toda a nação, levando a população a viver sob intenso temor da “farda”, pois ela significava sofrimento e dor, ou seja, a “farda” representava a própria “coerção”. A polícia, que em princípio deveria promover a segurança do cidadão, tinha o seu papel invertido: causava medo e horror.

“À centralização do Estado correspondeu igualmente a centralização da aparelho repressivo [...] tratava-se de exercer a centralização do poder em sua forma radical.”¹⁸

¹⁷ CANCELLI, Elizabeth. **O Mundo da Violência**: a polícia da era Vargas. Brasília: Edunb, 1993, p.194.

¹⁸ CANCELLI, Elizabeth. **Op. cit.**, p. 60.

CAPÍTULO I

O CASO DOS IRMÃOS NAVES

No palco de grandes festividades realizadas em Araguari, em novembro de 1937,¹⁹ Benedito Pereira Caetano, Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa efetuaram a venda de uma grande quantidade de cereais ao Armazém de Antônio Lemos & Filhos, recebendo a quantia de 90:048\$500 em cheque contra o Banco Hipotecário de Minas Gerais. Benedito Pereira Caetano era sócio de Joaquim em um caminhão Ford V-8, com o qual negociavam cereais nas cidades vizinhas a Araguari e Uberlândia.

Na manhã do sábado, dia 27 de novembro, Benedito, não suportando a tentação de ter em seu poder os noventa contos de reis, retirou o dinheiro do banco. No dia seguinte, houve a inauguração de uma ponte na cidade, sendo que para lá se dirigiu grande parte da população araguarina, inclusive a família Naves. Benedito se fez presente nas solenidades levando sob suas roupas todo o dinheiro, mesmo após os conselhos dos irmãos Naves que o repreenderam por esta atitude. Não satisfeito com as festividades da manhã, à noite compareceu às "barraquinhas" do parque de exposições. Na madrugada do dia 29, ele desapareceu.

Araguari, 29 de novembro de 1937. Diante do desaparecimento de Benedito, os irmãos Joaquim Naves Rosa (25 anos) e Sebastião José Naves (32 anos) saíram à sua procura por toda a cidade. Passaram por todos os lugares aonde pensavam que ele

¹⁹A cidade de Araguari, antiga Freguesia do Brejo Alegre, foi considerada como tal em 1888. Cinquenta anos depois, Araguari era *"bela e jovem cidade mineira, afronteirando Goiás [...] Ruas largas. Cidade moderna. Grande empório cerealista. Gente boa, ordeira. De alta moral. Grande evolução intelectual. A vida é igual e singela."* (ALAMY FILHO, João. *O Caso dos Irmãos Naves*: um erro judiciário. Belo Horizonte: Del Rey, 1993, p.17.) Atualmente tem aproximadamente 93.428 habitantes e como atividade econômica principal a bovinocultura e a produção de café.

poderia estar. Toda a cidade foi vasculhada, inclusive a casa da “horizontal Floriza”²⁰, com a qual o desaparecido passava algumas noites.

Não encontrando Benedito, os Irmãos Naves resolveram procurar a polícia. Ao delegado civil, Ismael do Nascimento, declararam que Benedito estava endividado e que os noventa contos de réis eram insuficientes para pagar os credores. Diante das declarações de Sebastião e Joaquim Naves e dos pais de Benedito, o delegado instaurou um inquérito policial. Alguns dias se passaram. Algumas pessoas foram ouvidas. Entre elas, José Lemos da Silva (proprietário do Armazém Lemos), Sebastião Vieira da Costa (amigo de Benedito), Floriza Martins da Silva e João Batista Ferreira (um dos últimos a ver Benedito).

O delegado não conseguiu solucionar o caso que se espalhava rapidamente pela cidade. A população, não contente com o andamento das investigações, clamou por um delegado militar que esclarecesse o desaparecimento de Benedito. No dia 22 de dezembro de 1937, os araguarinos foram atendidos e o cargo de delegado passou a ser ocupado pelo Tenente Francisco Vieira dos Santos. Frente à inquietação dos habitantes de Araguari, o novo delegado precisou encontrar solução para o caso.

Um segundo inquérito policial foi aberto e novas testemunhas foram ouvidas: José Joaquim Theodoro de Lima - conhecido como José Prontidão, Orcalino da Costa e Silva - conhecido como Orcalino Tubém, Antônia Rita de Jesus (esposa de Joaquim Naves), Salviça Olina de Jesus (esposa de Sebastião Naves), além de Sebastião e Joaquim.

Em seu depoimento, José Prontidão disse ter conhecido um Benedito Pereira em Uberlândia, o qual procurava carona em direção à Uberaba ou São Paulo. Após suas declarações, Tte. Vieira mandou prendê-lo. A segunda testemunha foi Ana Rosa Naves, mãe sexagenária de Joaquim e Sebastião Naves. Ela era sogra de José Prontidão e assim o levou para depor.

O delegado começou a alimentar a idéia de ser os Irmãos Naves os culpados pelo desaparecimento de Benedito, principalmente após as declarações de D. Ana e

²⁰ ALAMY FILHO, João. *Op. cit.*, p.21.

José Prontidão. Esta idéia foi reforçada depois do depoimento de Orcalino Tubém, que colocava Sebastião e Joaquim Naves como culpados pelo desaparecimento de Benedito. Vale ressaltar que desde a posse de Tte. Vieira como delegado especial de Araguari, os Irmãos Naves permaneceram presos.

Depois de inúmeras sessões de tortura, José Prontidão resolveu repetir a história arquitetada pelo Tte. Vieira, a qual dizia que Joaquim Naves o pedira para dizer à polícia ter visto Benedito em Uberlândia.

Com tal depoimento, adquirido através de sevícias, o delegado conseguiu forjar uma poderosa acusação contra os Irmãos Naves. Durante todo o tempo, estes foram torturados, espancados, passaram fome e sede, permaneceram nus à espera dos “malabarismos” da mente de Tte. Vieira. Foram “Amarrados . Amordaçados como cães”.²¹

Deve-se salientar que, enquanto agia no interior da delegacia, o delegado também exerceu um poder de persuasão e coerção sobre a população, conseguindo colocar a opinião pública contra os irmãos Naves.

Após o depoimento de José Prontidão, o Tte. Vieira prendeu as esposas de Joaquim e de Sebastião Naves, Antônia Rita e Salvina, respectivamente. Contudo, elas nada falaram e foram libertadas. Diante do fracasso com as esposas dos irmãos Naves, o delegado prendeu a mãe dos “supostos criminosos” - D. Ana Rosa Naves - que contava com 66 anos de idade. Talvez, este seja o momento mais triste de todo o Caso. Toda a violência e todos os meios foram poucos para obrigar os Irmãos Naves a confessarem o “suposto crime”. Face aos inúmeros fracassos, o delegado cometeu todos os tipos de “selvageria” contra D. Ana.

D. Ana Rosa Naves foi vítima de surra, bofetões, socos, chutes. Tte. Vieira a prendeu com a intenção de, ao ver seus filhos serem espancados ou vice-versa, obter a confissão tão almejada. Não medindo seus atos, ele espancou os Irmãos Naves na presença da “velhinha”. Não surtindo efeito, os amarrou nus de frente à sua mãe, a qual se encontrava na mesma situação. Deixou-os assim por uma semana com sede e

²¹ ALAMY FILHO, João. *Op. cit.*, p. 50.

fome. Todavia, diante da inflexível postura da família Naves, o delegado, em um ato de extrema irracionalidade e violência, estuprou D. Ana com requintes de crueldade. Em seguida, a submeteu a novo ato de violência sexual. Desta vez, praticado por seus subordinados.

Sebastião e Joaquim Naves

*"tiveram de assistir a violentação da velhinha pelos soldados do destacamento [entretanto] A velhinha Ana Rosa pouco se importava de morrer. Com ânimo inflexível e consciência tranquila, enfrentou os carrascos, suportou horrores inomináveis, mas pôs em desespero, derrotado a besta-fera. 'Meus filhos são inocentes. Não mataram ninguém. Não roubaram nada'."*²²

Somente após as violentações sofridas, D. Ana aceitou acusar seus filhos. Ao ser libertada pelo delegado, ela procurou um advogado que só aceitou defendê-los devido ao seu estado físico e emocional. O advogado era João Alamy Filho.

O advogado dos Irmãos Naves pediu *habeas corpus* ao juiz de Direito de Uberlândia, substituto da comarca de Araguari, Dr. Arnaldo Orlando Teixeira de Moura. Enquanto o juiz analisava o pedido, Tte. Vieira, em uma corrida frenética para obter as confissões de culpa dos Irmãos Naves, realizava diligências por várias fazendas da região. Joaquim e Sebastião Naves foram torturados e amarrados nus de cabeça para baixo em árvores. Banhados a mel, tornaram-se chamarizes para insetos, formigas, maribondos, abelhas. Mesmo assim, não confessaram. Tte. Vieira somente conseguiu a confissão a Joaquim, após forjar a morte de Sebastião Naves. A notícia que se espalhou por toda a cidade dizia que os Naves haviam confessado. A população de Araguari respirou aliviada com a boa nova.

²² SILVA, Álvares da. "A História de um Espantoso Erro Judiciário". *O Cruzeiro*, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1952, p.120.

Joaquim Naves memorizou toda a "historieta" arquitetada pelo delegado. Ele já estava pronto para testemunhar perante qualquer pessoa.. A "historieta", engendrada pelo delegado, colocava Joaquim e Sebastião Naves como responsáveis pelo desaparecimento de Benedito Caetano. Utilizaremos o depoimento/confissão de Joaquim para descrevê-la:

"[...] Que no dia vinte e nove de novembro do ano passado às duas horas da madrugada, mais ou menos, estava o declarante em companhia de seu irmão Sebastião José Naves em sua casa, nas proximidades da venda do Manoel Marques, esperando a chegada de Benedito Pereira Caetano a fim de convidá-lo para um passeio a Uberlândia, isto de combinação com o seu irmão Sebastião José Naves; que, poucos momentos depois, chegava Benedito Pereira Caetano, na casa do declarante, sendo então convidado pelo declarante e seu irmão Sebastião, para o passeio referido, entrando no mesmo momento todos os três para dentro do caminhão, pondo-o em marcha, tomando a direção da ponte 'Pau Furado', isto às três horas da madrugada; que, depois de atravessarem a referida ponte, isto pelas quatro horas da madrugada, mais ou menos, apearam do dito caminhão, o declarante, seu irmão Sebastião e Benedito, com o fim de tomarem água; que desceram o paredão até a margem do rio, estando o seu irmão na frente, Benedito no centro e o declarante atrás, o qual levava oculta uma corda de bacalhau de um metro e tanto; que, chegados à beira do rio, após beberem água, Sebastião agarrou Benedito pelas costas e o declarante fez um nó na dita corda introduzindo-a logo em seguida, e Sebastião em um movimento brusco largou os braços de Benedito, auxiliando o declarante a apertar a corda; que Benedito neste momento desfaleceu, caindo de joelhos, até ficar sem vida, o que foi verificado pelo declarante e seu irmão Sebastião: que este logo em seguida procedeu a uma busca em Benedito, sacando da cintura

deste um pano que o mesmo trazia amarrado à cintura, por dentro da cueca, e onde o declarante e o seu irmão sabiam que existia a importância mais ou menos noventa contos de reis em dinheiro, cuja importância o seu irmão Sebastião depositou em uma latinha de soda adrede preparada pelo declarante para esse fim que transportou-a de sua casa; que em seguida o seu irmão Sebastião pegou o cadáver de Benedito pela cabeça e o declarante pelos pés, atirando-o na cachoeira do Rio das Velhas, do lado de baixo da ponte, tendo deixado na beira do dito rio a corda com que se utilizaram para a execução do crime e o pano onde continha o dinheiro que a vítima conduzia; que em em seguida tomaram o caminhão de volta para esta cidade; que, em uma certa altura, nas proximidades da fazenda de Olímpio de Tal, o declarante, que guiava o caminhão, fez uma parada por ordem do seu irmão Sebastião, que conduzia o dinheiro, deixando em seguida o caminhão na estrada entrando para o mato, beirando uma cerca de arame, numa distância de uns quinhentos metros ou talvez um quilômetro, pararam ambos em uma moita de capim-gordura onde Sebastião começou a cavar um buraco com as unhas, sempre de posse da lata onde se continha o dinheiro e, auxiliado pelo declarante que ainda ajudou a acabar de furar o dito buraco, onde enterraram a lata que continha o dinheiro. Diz o declarante que fizeram de baliza duas árvores das proximidades a fim de que em ocasião oportuna fossem retirar o fruto do saque; que, após terminarem esse serviço, o declarante e seu irmão Sebastião rumaram para esta cidade com destino às respectivas casas aonde chegaram às cinco horas da manhã, mais ou menos; que às sete horas chegou novamente em sua casa o seu irmão Sebastião, que com o declarante concertaram o plano de procurarem Benedito nesta cidade, e que fizeram chegar ao conhecimento de diversas pessoas estes seus cuidados pelo desaparecimento da vítima, trazendo também o fato ao

*conhecimento desta delegacia. Diz declarante que assim procederam com o fim exclusivo de protestarem inocência [...]”.*²³

Em seu depoimento, Joaquim apenas confirmou a “historieta” e assinou o que já estava “datilografado”, antes mesmo de sua confissão. As testemunhas foram dois soldados e um escrivão, os mesmos responsáveis por espancamentos e torturas.

O delegado, aproveitando-se do momento e da situação emocional de Joaquim, logo providenciou a reconstituição do “crime”. Sob a ponte do Pau Furado, o delegado e seu séquito foram atrás do dinheiro. Joaquim cavou vários buracos com as próprias mãos em busca do dinheiro, porém nada encontrou. Como encontrar?

Chegando da diligência, Joaquim sofreu mais sevícias. Diante de tanto sofrimento, ele disse que Sebastião havia entregado o “dinheiro” a seu cunhado José Antônio de oliveira - o Inhozinho - em Estrela do Sul (cidade vizinha à Araguari).²⁴ O delegado foi até a fazenda de Inhozinho, no mesmo dia da “confissão”.

Face à perspicácia do Tte. Vieira em formular as perguntas, Inhozinho, “um matuto da roça”, deslizou em suas declarações. Com esse depoimento, os Irmãos Naves foram colocados como possíveis assassinos de Benedito.

Em 13 de janeiro de 1938, Dr. Arnaldo Moura concedeu o *habeas corpus* em favor de Sebastião e Joaquim Naves. Tte. Vieira, sabendo extra-oficialmente da decisão do juiz, fez com que os presos desaparecessem da delegacia, escondendo-os longe de todos. Ele disse aos oficiais de justiça que tinha colocado os presos em liberdade “do dia 8 ao dia 12 de janeiro” (fls.120, 2º volume). Assim, pode-se concluir que eles estiveram presos no 8 e após o dia 12. O advogado de defesa dos irmãos Naves entrou com representação contra o 1º tenente Francisco Vieira dos Santos pelo não acatamento da ordem de soltura dos presos, após o despacho do juiz.

²³ *Autos do Processo Crime Contra Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa, fls. 25 a 27, 1º volume.* Doravante, as citações dos autos restringir-se-ão à indicação apenas das folhas e dos volumes a que se referem, no próprio corpo do texto.

²⁴ Entendemos esta farsa de Joaquim como uma forma de conseguir mais tempo e não ser mais espancado.

Apesar de não ter realizado o exame de corpo de delito, tanto o direto como o indireto, ou seja, não se encontrou o corpo da vítima e não se conseguiu nenhuma pessoa que testemunhou o “latrocínio” e, ainda, nem mesmo o “dinheiro roubado”, a Promotoria Pública de Araguari entrou com denúncia contra Sebastião e Joaquim Naves.

Mesmo após a abertura do processo no Judiciário, Tte. Vieira continuou com seu inquérito na delegacia de polícia, tomando depoimentos e encaminhando-os para o judiciário, na certeza de que o juiz (o juiz de paz estava substituindo o juiz de direito na cidade de Araguari) os incorporariam ao processo.

A pedido da Promotoria Pública, a 17 de janeiro de 1938, o juiz substituto decretou a prisão preventiva de Joaquim e Sebastião Naves, alegando que o primeiro não possuía profissão definida e que sendo o segundo caminhoneiro poderia fugir da ação da justiça levando, inclusive, o seu irmão. Em seu novo depoimento, Joaquim acusou sua mãe, Ana Rosa Naves de receptora do “dinheiro roubado”, possuindo como testemunha sua esposa Antônia Rita que, juntamente com Antônia Rita e Salvina foram presas, ficando incomunicáveis. Após ser ameaçada de estupro pelos soldados de Tte. Vieira, Antônia Rita aceitou “contar a verdade” acusando o seu marido e o cunhado de terem assassinado Benedito e, ainda, D. Ana de ter escondido o “dinheiro furtado”.

Salvina foi detida juntamente com seus filhos. Com isso, o delegado especial pretendia acelerar o processo de esgotamento físico e emocional da esposa de Sebastião. Diante das ameaças de estupro (assim como Antônia Rita) concordou com a “historieta” arquitetada pelo delegado. Ela era analfabeta e por isso não assinou suas declarações.

Vale ressaltar que, em consequência da detenção e maus tratos, o filho de Salvina, Wilsinho - Wilson Naves Rosa - de apenas dez meses de idade, faleceu no dia 26 de fevereiro. A causa mortis: “atrofia alimentar, rino-faringite e bronquite”.(fls.153, 1º volume)

Durante os depoimentos do sumário de culpa no judiciário, o delegado se fez presente com a intenção de intimidar as testemunhas. O advogado de defesa da

Família Naves (João Alamy Filho) fez constar nos autos a presença intimidante da autoridade policial durante os depoimentos.

“Pelo advogado dos denunciados foi requerido que ficasse constado que, durante parte da inquirição das testemunhas ouvidas na assentada de ontem, esteve presente, na sala de audiências, o sr. tenente delegado de polícia, o que pelo M.M. Juiz foi deferido.”(fls. 86, 1º volume)

Sebastião foi novamente inquirido pelo Tte. Vieira, pois este temia que aquele, na presença do juiz e do seu advogado, negasse sua culpa no “assassinato” de Benedito. O depoimento foi incorporado ao processo.

Em 5 de fevereiro de 1938, o Ministério Público entrou com denúncia de cumplicidade no latrocínio de Benedito Pereira Caetano contra Ana Rosa Naves. Assim, o juiz substituto de Araguari - João da Silva e Oliveira - decretou sua prisão preventiva.

Para prosseguimento do processo judiciário, novas testemunhas foram intimadas a depor, entre elas Salvina. Antes de seu depoimento no judiciário, o delegado a inquiriu inúmeras vezes para que ela não se retratasse, temendo novas torturas como represálias.

Todavia,

“o depoimento de Salvina é um grito de dor e um protesto formal, ecoando no deserto do formalismo judiciário, exercido por homens incompetentes e destituídos das virtudes do bom senso e da serenidade.”²⁵

Através do depoimento de Salvina, a “historieta” de Tte. Vieira começou a ser desvendada. Devido a relevância de seu depoimento, transcreveremos um trecho significativo:

²⁵ ALAMY FILHO, João. *Op. cit.*, p. 142.

“[...]que não pode afirmar se as declarações prestadas por seu marido, por seu cunhado Joaquim Naves Rosa e pela mulher deste, são ou não verdadeiras; que se os denunciados praticaram o crime que lhes é imputado não foi a declarante informada;[...]que a declarante esteve presa, então, por dois dias consecutivos, porque se recusara declarar ao tenente delegado de polícia, que seu marido na noite do crime havia passado, isto é, havia estado fora de casa; que depois disso estando os dois dias privada de alimentação, passando frio em companhia de seus dois filhos menores, um de peito e outro de três anos e pouco de idade e ainda ameaçada de ser despida e espancada, resolveu afirmar o que lhe impunham; que diante de tudo isso a declarante obedeceu, embora faltasse com a verdade [...]”(fls. 109 a 111, 1º volume)

Assim, diante do juiz, Salvina negou totalmente o seu depoimento prestado na polícia, dizendo que o fizera por ter sido vítima de seviciamentos.

Ao lado do depoimento de Salvina, as declarações de José Prontidão tomadas por Dr. Arnaldo Moura (Juiz de Direito da Comarca de Uberlândia) constituem um alerta à veracidade do processo contra os irmãos Naves e, particularmente, contra os depoimentos colhidos pelo Tte. Vieira.

“José Joaquim Theodoro de Lima [...] respondeu: [...] que ainda em dezembro, em dia que não se recorda, o delegado de Uberlândia o prendeu e conduzido para Araguari foi entregue ao delegado de lá e este o maltratou durante seis dias em uma das prisões por baixo do assoalho da delegacia, só não morrendo de fome e de sede, devido à piedade de pessoas que às escondidas lhe davam alguma coisa para beber e comer; que durante esses dias todas as noites o delegado ia apertar o depoente para narrar como se passou o crime, por supor que os denunciados

contaram o fato ao depoente; que todas as vezes sempre respondeu que não sabia de nada [...]”(fls. 117 e 118, 1º volume)

Em 9 de fevereiro de 1938, D. Ana Naves Rosa, a mãe dos denunciados, foi detida. Somente a 14 de fevereiro, o juiz João da Silva e Oliveira lembrou de ouvir os denunciados, que nada acrescentaram às suas declarações prestadas na polícia. Joaquim e Sebastião Naves e, ainda, D. Ana depuseram sem a presença de seu defensor.

Mesmo sem o seu advogado, D. Ana, comparecendo à sala de audiências, disse que as declarações de seus filhos eram falsas, não assinando qualquer declaração ou qualquer outro papel.

No “auto de qualificação da denunciada”, lê-se:

“Em tempo: Pela denunciada foi dito que não assinava o presente auto assim como também não assinava papel algum que lhe fosse apresentado e que a compromettesse.” (Fls. 126, 1º volume)

Ao contrário do que comumente acontece, primeiro foram ouvidas as testemunhas e depois a denunciada. Em seu sumário de culpa, D. Ana mostrou-se inabalável em defender a sua inocência e a de seus filhos, mesmos após as inúmeras sessões de seviciamentos.

Em novo depoimento, Joaquim confessou, uma vez mais, ter assassinado Benedito e disse ter entregado o “dinheiro roubado” à sua mãe. Esta, por sua vez, declarou:

“[...] que tudo quanto acaba de ser dito por seu filho é falso, pois é completamente inocente a respeito de que tratam esses autos.” (Fls.127, 1º volume)

No depoimento de Sebastião Naves, D. Ana foi colocada como receptora-confessa do dinheiro. O depoente declarou ter ouvido “da boca de sua mãe” a confissão. No entanto, a denunciada negou tudo, assim como nas declarações de Joaquim.(fls. 127v e 128, 1º volume)

Nova testemunha: Hermogenes Veloso. Diante das declarações deste, D.Ana disse:

“[...] que de fato confessou o que acima ficou dito porque já havia sido espancada e passado sete dias na friagem, sem comer, e para que pudesse cessar seus sofrimentos viu-se obrigada a prestar as declarações como fez.” (fls.129, 1º volume)

Deve-se, ainda, ser ressaltado que D. Ana não assinou nenhum dos depoimentos do sumário de culpa. Por se tratar de declarações que melhor explicitaram as arbitrariedades cometidas pela polícia sob o comando de Tte. Vieira, transcrevemos, a seguir, todo o depoimento de Ana Rosa Naves.

“Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade de Araguari, na sala de audiências, aí presente o M.M. Juiz de Direito substituto, cidadão João da Silva e Oliveira, comigo escrivão nomeado, compareceu a denunciada que se achava livre de ferros e sem coação de espécie alguma, à qual fez o M.M. Juiz , as seguintes perguntas: qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, residência, filiação, se sabe ler e escrever, ao que respondeu chamar-se ANA ROSA NAVES natural do Município de Sacramento, neste Estado, com 66 anos de idade, viúva, filha de José Joaquim Naves e Maria Luíza Conceição, doméstica, sabendo assinar o nome, residente nesta cidade; perguntada o que tem a alegar a bem de sua defesa respondeu: que tudo quanto se tem dito contra si é pura mentira, pois está absolutamente

inocente; que nem ao menos sabia que seus filhos haviam assassinado Benedito Pereira Caetano, o que ficou sabendo por intermédio do Delegado de Polícia local, há questão de mais de vinte dias passados; que seus filhos e sua nora estão doidos, pois nunca recebeu dinheiro algum de seu filho Joaquim; que há diversos parentes de seus filhos que já sofreram ou morreram prejudicados do julzo; que seus filhos se não estão doidos confessaram-se autores da morte de Benedito de medo de sofrerem espancamentos por parte da polícia; que confessou haver recebido o dinheiro em questão das mãos de Joaquim, devido aos maus-tratos recebidos por parte da polícia; que seu filho Sebastião, alegando que depois teria de passar outro aperto por não poder dar conta da dinheiro que se achava em poder da vítima. Nada mais disse. Lido e achado conforme, foi pela denunciada dito que também não assinava a presente interrogatório, o qual vai assinado pelo cidadão Pedro Rodrigues Moreira e pelas testemunhas Jonas Bernardes Ferraz e João Heitor. O escrivão: Jair Passos. João da Silva e Oliveira. Pedro Rodrigues Moreira.” (Fls. 132, 1º volume)

As declarações de D. Ana levaram para sala de audiências do fórum de Araguari, de forma clara, as arbitrariedades cometidas pela polícia comandada por Tte. Vieira. Aos 66 anos de idade, D. Ana deu exemplo de coragem a todos que se calam e se intimidam diante de uma força coatora. Desmascarou a farsa criada pelo delegado especial de Araguari. Ao se recusar a assinar qualquer papel, a matriarca da família Naves formalizou o seu protesto contra todas as injustiças praticadas pela polícia.

Tendo em vista que, na época, Araguari estava desprovida de juiz de direito, cujo cargo estava sendo ocupado pelo Juiz de Paz, o processo foi remetido ao Juiz de Direito de Uberlândia, Dr. Arnaldo Orlando Teixeira de Moura.

Chegados os autos em suas mãos, o novo juiz responsável pelo processo contra os irmãos Naves percebeu uma falha gigantesca: a ausência do exame de corpo de

delito. Assim, em 24 de fevereiro de 1938, o juiz pediu diligências para proceder o exame, pois o mesmo se constitui peça imprescindível em processos de crime de latrocínio.

Tte. Vieira se deparou com uma falha imperdoável em sua “historieta”; a ausência do exame de corpo de delito. Ao tomar conhecimento do despacho de Dr. Arnaldo Moura, o delegado especial de Araguari se justificou:

“Verificou que por um lapso deixou de ser junto aos autos das investigações policiais o auto de vistoria ou busca procedida para encontro do cadáver de Benedito Pereira Caetano, infrutiferamente. Sr. Escrivão, junte o referido auto e faça remessa dos presentes, com urgência, ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta comarca. Araguay, 26 de Fevereiro de 1938. 1º Tenente Francisco Vieira dos Santos.(sic)” (fls.138, 1º volume)

Um “auto de busca para descoberta do cadáver”, com data de 12 de janeiro de 1938, foi anexado aos autos pela autoridade policial após os mesmos serem remetidos pelo juiz substituto de Araguari, João da Silva e Oliveira, ao Tte. Vieira. Esta remessa foi irregularmente efetuada, tendo em vista que os autos já estavam sob a guarda do poder judiciário. O texto do auto apresentado pelo delegado tenta justificar a não descoberta do corpo. O auto foi finalizado da seguinte forma:

“[...] Depois de penosas pesquisas, sem encontrar o cadáver de Benedito Pereira Caetano e reconhecendo os presentes que em virtude da força e do volume das águas no local e do tempo decorrido desde a data do crime, seriam completamente baldados todos os esforços para se encontrar o cadáver da vítima, determinou a autoridade a cessação das pesquisas [...]”(fls.139, 1º volume)

Em 1º de março de 1938, o advogado dos denunciados entrou com um segundo pedido de *habeas corpus*. Quatro dias depois ele foi deferido por Dr. Arnaldo Moura. (fls. 177, 1º volume)

A 18 de março foi togado o novo Juiz de Direito de Araguari: Dr. Merolino Raimundo de Lima Corrêa. Os autos do processo crime contra Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa, os quais haviam sido remetidos ao juiz de Uberlândia para apreciação, retornaram à Araguari. Na sessão de posse do novo juiz, Dr. João Alamy Filho apresentou o alvará de soltura expedido por Dr. Arnaldo Moura. Contudo, novamente foi desrespeitado pelo Tte. Vieira.

Já na defesa prévia de Joaquim e Sebastião, seu advogado previa a possibilidade de um erro judiciário, caso eles fossem condenados. (fls. 147 a 153, 1º volume)

Em 21 de março, na sentença de pronúncia, Dr. Merolino Corrêa pronunciou Sebastião e Joaquim Naves e impronunciou D. Ana. Na folha 157v do 1º volume, Dr. Merolino Corrêa declarou:

“[...] Compulsadas as páginas do processo com a maior cautela, não se divisa, porém, a prova de extorsão das declarações dos inculcados. Não queremos dizer com isso que a violência não seja arma comum, para a vergonha da nossa civilização, de que servem esbirros policiais, no afã de obterem confissões, custe o que custar, sofra que sofrer.”

Assim, percebemos que através de uma “análise cautelosa”, o M.M. Juiz não encontrou qualquer indício de coerção sobre os denunciados e/ou testemunhas. A sentença de pronúncia de Dr. Merolino Corrêa foi concluída desta forma:

“[...] Julgo procedente a denúncia de fls. para pronunciar, como pronuncio, os indivíduos Joaquim Naves Rosa e Sebastião José

Naves, incursos nas penas do art. 356, combinado com os arts. 359 e 18, § 1º, todos da Consolidação das Leis Penais.

Julgo improcedente a acusação levantada pela Justiça Pública, contra a denunciada Ana Rosa Naves, a quem impronuncio por não constituir crime, na menor censura do nosso Direito, o fato que lhe é imputado.

[...] lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e sejam eles recomendados na prisão em que se encontram, expedindo-se o necessário alvará de soltura da ré se por a não estiver presa.”(fls. 159, 1º volume)

Diante da pronúncia dos Irmãos Naves, seu defensor entrou com recurso junto à Colenda Câmara Criminal do Tribunal de Apelação do Estado de Minas Gerais e, diante da impronúncia de D. Ana, o Ministério Público também entrou com recurso. Vale salientar um interessante trecho do recurso da Promotoria Pública com relação à impronúncia de D. Ana:

“[...] a ré procurou desnortear a ação da justiça, inocentando os seus filhos, em um depoimento caviloso, feito na polícia, agindo com uma argúcia, que, nos fez acreditar ter sido ela suficientemente instruída, quanto á maneira de se portar de evitar o comprometimento de seus filhos neste processo [...]” (fls. 167, 1º volume)

Todavia, Dr. Merolino manteve sua sentença de pronúncia, a qual foi aceita pelo Tribunal de Apelação. O chefe de polícia do Estado de Minas Gerais, não satisfeito com o andamento das investigações policiais em Araguari comandadas pelo Tte. Vieira, designou o Coronel. Luiz Fonseca para a apreensão do “dinheiro roubado”. Este foi responsável por uma das “fraudes” mais gritantes do processo contra os irmãos Naves: a suposta fuga de Sebastião Naves.

Em uma de suas diligências visando encontrar o dinheiro roubado ocorrida em 14 de abril, o coronel torturou Sebastião Naves a tal ponto que julgou por bem abandoná-lo em uma distante fazenda de Araguari, crendo que o mesmo estava à beira da morte. Mas, como justificar o desaparecimento de um dos denunciados? Ou melhor, como explicar a morte de um dos prisioneiros em uma diligência?

A resposta escolhida pelo coronel foi simular uma fuga. Em um ofício datado de 14 de abril de 1938, o coronel comunicou a “fuga” de Sebastião Naves a Dr. Merolino Corrêa, a qual teria supostamente ocorrido na véspera, dia 13. Contudo, no dia 16 de abril, Sebastião Naves apareceu na cadeia acompanhado do fazendeiro José Rodrigues da Cunha Pólvora. Coronel Zeca Pólvora havia encontrado Sebastião Naves semi-morto em terras de sua fazenda e o levou para sua casa e tratou de seus ferimentos. Em outro ofício, o Cel. Luiz Fonseca comunicou a recaptura do “fugitivo”.

Dr. Merolino Corrêa, por sua vez, como os autos se encontravam no Tribunal de Apelação para apreciação dos recursos impetrados por Dr. João Alamy Filho e pela Promotoria Pública, comunicou ao citado Tribunal o fato:

“Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Apelação do Estado.

Belo Horizonte:

*Confôrme ofício hoje recebído do Sr. Delegado de Polícia locál, lévo ac-
cõhecimento de V.Excia, que o réu Sebastião José, evadído da cadeia
locál, na noite de 13 para 14 do corrente mez, foi recapturado no dia 16
proximo passádo e ácha-se recolhido á cadeia locál [...](sic)” (fls.5, 2º
volume)*

A fraude da suposta “fuga” de Sebastião Naves começa a ser detectada já a partir do documento supracitado. Nele percebemos que a “fuga” se deu na noite do dia 13 para 14 do mês de abril. Todavia, em um documento datado de 14 de abril temos as assinaturas dos denunciados, incluindo a do “fugitivo”.

"Certidão

Certifico e dou fé haver notificado os Srs. Dr. Oswaldo Pieruccetti, auxiliar de acusação e ao Adjunto do Promotor de Justiça, por todo o conteúdo do despacho retro. Araguari, quatorze de abril de 1938. O escrivão: (a) Jair Passos.

Certidão

Certifico e dou fé haver intimado os denunciados e seu advogado Dr. João Alamy Filho, por todo o conteúdo do despacho retro. Araguari, data supra. O escrivão: (a) Jair Passos.

Ciente (a) Sebastião José Naves

Ciente (a) Joaquim Naves Rosa

Ciente (a) Ana Rosa Naves

Ciente: Araguari, 16/04/938

(a)Oswaldo Pieruccetti

(a)Moisés Rodrigues Alves." (fls. 180, 1º volume)

Diante deste documento, percebemos que Sebastião Naves se encontrava na cadeia local no dia 14 de abril e, portanto, não poderia estar foragido desde a noite do dia 13. Assim, visualizamos a falha da polícia na suposta fuga de Sebastião Naves. Na verdade, este foi retirado da cadeia no dia 14 de abril após a intimação oficial. Contudo, frente à uma possibilidade de morte do denunciado, Cel. Fonseca antedatou o ofício enviado a Dr. Merolino Corrêa, esquivando-se de uma possível acusação de homicídio.

Em 10 de maio de 1938, o Tribunal de Apelação confirmou a pronúncia de Sebastião e Joaquim Naves e a impronúncia de Ana Rosa Naves. A 27 de junho foi

aberto o julgamento, cujo júri²⁶ convocado teve, pela primeira vez na história de Araguari, a presença de mulheres. Os primeiros a depor foram os denunciados. Os réus, mesmo na presença de Tte. vieira, mudaram completamente suas últimas declarações, tornando públicas algumas torturas sofridas. A seguir transcrevemos os depoimentos:

“Interrogatório do Réu

[...] Sebastião José Naves, com 33 anos, casado, sabendo ler escrever, lavrador, natural de Ponte Nova, hoje Nova Ponte, residente nesta cidade.

Perguntado se tem alguma coisa a alegar a bem de sua defesa, respondeu: que o que assinou e consta do processo o fez por medo e devido aos maus-tratos recebidos da polícia; que o fizeram tomar purgante de quinze em quinze minutos, sentado sobre tachinhas; que foi amarrado e surrado até falar mentiras embora resistindo durante trinta e oito dias; que apanhou tanto que ficou com o corpo coberto de sangue, sofrendo injustiças e suplícios; que esses suplícios alcançaram sua própria mãe, a qual nua, foi seviciada na polícia; que jura a sua inocência em nome de Deus e de seus filhos. Nada mais disse.[...]”(fls.41, 2º volume)

²⁶ Os jurados sorteados e que compuseram o conselho do júri foram: “Waldemar Macedo Camarano (funcionário municipal), Enedina Braga Saraiva (professora estadual), Emílio José Porto (comerciante), Antônio da Cruz Póvoa (comerciante), José Aldenoff Povoas (funcionário federal), Adgar Ferreira Alves (farmacêutico).”(fls.55, 2ºvolume)

“Interrogatório do Réu

[..] Joaquim Naves Rosa, natural de Ponte Nova, Minas Gerais, com 25 anos, casado, sabendo ler e escrever, chofer, residente nesta cidade.

Perguntado se tem alguma coisa a alegar a bem de sua defesa, respondeu:que não deve o crime que é imputado; que se falou o que conta dos autos, foi a poder de pancadas; que se confirmou o que havia dito à polícia no interrogatório feito pelo juiz do sumário foi devido a insinuação da própria polícia, que lhe fez ameaças extremas, caso não confirmasse; que tem sido bastante judiado na polícia e pede intervenção do M. M. Juiz para que cessem os maus-tratos infligidos. Nada mais disse.[..]” (fls. 40, 2º volume)

Após serem ouvidos os denunciados, a acusação e a defesa, as testemunhas prestaram suas declarações.²⁷ Nos depoimentos, as arbitrariedades cometidas pela polícia vieram à público.

A sala de audiências foi tomada por réplicas e tréplicas da acusação e da defesa, em calorosas discussões. Em seguida, foram formulados os requisitos. Na votação, Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa foram absolvidos por seis votos a um. A sentença foi a seguinte:

“Em conformidade com as decisões do Conselho de Sentença, tomadas por maioria absoluta de votos, julgando improcedente a acusação levantada pela Justiça Pública contra os réus Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa, eu os absolvo e mando que transitando em

²⁷ As testemunhas de acusação foram Miguel Arcanjo Camarano, Otacilio Pinto de Oliveira, Floriza Martins da Silva, João Batista Ferreira, Jorge Alves de Souza, João Lemos da Silva, Guilherme Malta Sobrinho.(fls. 43 a 47, 2º volume) As testemunhas de defesa foram Pedro Pires, Valter Hugo Pinto, Abdon Silva, Amim Jorge Jamel. (fls. 47v a 50, 2º volume)

julgado a decisão, se dê baixa dos seus nomes do rol dos culpados e sejam postos em liberdade se por al não estiverem presos.

Custos, pelos cofres do Estado.

Sala de reuniões do Tribunal do Júri de Araguari, 27 de junho de 1938. a) Merolino R L Corrêa.”(fls. 54, 2º volume)

A Promotoria Pública recorreu da sentença e em 25 de novembro de 1938, o Egrégio Tribunal de Justiça anulou o primeiro julgamento. (fls. 73 a 75, 2º volume). O segundo julgamento somente veio a ocorrer a 21 de março de 1939.²⁸

Após serem ouvidos os denunciados e algumas das testemunhas, as quais confirmaram suas declarações anteriores, Antônia Rita de Jesus (esposa de Joaquim Naves) depôs. Ela era a única pessoa da Família Naves que ainda julgava os irmãos Naves como culpados pelo desaparecimento de Benedito Caetano. Contudo, não mais sob a coerção exercida por Tte. Vieira uma vez que ele já havia voltado para Belo Horizonte, a depoente retificou suas declarações. Alguns trechos de seu depoimento merecem ser transcritos:

“4ª Testemunha

Antônia Rita de Jesus [...] interrogada pelo M.M. Juiz, respondeu: que só tem a declarar que os denunciados não devem o crime que lhes é imputado. Às perguntas do representante do Ministério Público, respondeu a informante: que o que depôs anteriormente não representa a verdade, porque suas informações foram prestadas tanto no inquérito como no sumário sob coação policial; que o Tenente Delegado de Polícia na ocasião ameaçou a informante de vários suplícios, inclusive atirar uma filhinha menor para cima e escorá-la a fâca; que o Tenente ameaçou a

²⁸ O Conselho de Sentença foi formado por Leopoldo Ferreira Goulart, Antonino Lemos da Silva, Issac Bacellet, Adolfo Duarte, Álvaro Teixeira, Jerônimo Cardoso e Arlindo Mendes.(fls. 113, 2º volume)

informante de deixá-la por conta dos soldados durante uma semana, sinão acusasse o seu marido [...] que todo o seu depoimento no sumário foi ensinado pelo então Delegado de Polícia, sob ameaça caso não prestasse declarações contra o seu marido [...] que agora está dizendo a verdade porque sabe que o Tenente Vieira foi embora e somente por isso se sente sem coação; que a informante viu sua sogra, mãe dos denunciados, apanhar na Delegacia de Polícia, tendo depois sido despida e tampada a sua boca com um pano para que ela não gritasse [...].(sic)”(fls. 100v a 102, 2º volume)

Pela segunda vez sob julgamento, novamente Sebastião e Joaquim Naves foram absolvidos por 6 votos contra 1. Todavia, a 31 de março de 1939 a Promotoria Pública entrou com novo recuso junto à Colenda Câmara do Tribunal de Apelação. (fls. 118, 2º volume)

Apesar de todos os depoimentos que desmascararam as arbitrariedades praticadas pela polícia comandada por Tte. Vieira e, sobretudo, com a flagrante ausência do exame de corpo de delito, os denunciados, em 4 de julho de 1939, foram condenados a 25 anos e 6 meses de reclusão.

“Vistos, relatados e discutidos, os autos de apelação criminal da comarca de Araguari, apelante a Justiça e apelados Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa [...] Em conclusão: Acórdão em Câmara Criminal do Tribunal de Apelos do Estado de Minas Gerais dar provimento ao recurso para cassar a decisão do júri que nenhum apoio encontra nos autos, e, nos termos do artigo 96, do decreto-lei 167, condenar os réus Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa no grau submáximo do artigo 359, da Consolidação das Leis Penais, a 25 anos e 6 meses de prisão celular e multa de 16 ¼ por cento sobre o valor do objeto roubado.

Cumprirão a pena na Penitenciária de Neves, e cada um deles pagará Rs. 200\$000 de selo penitenciário [...]” (fls.129 a 131, 2º volume)

Pela quarta vez no Tribunal do Estado, os Irmãos Naves entraram com pedido de revisão criminal. Em 14 de agosto de 1940, o Egrégio Tribunal de Apelação de Minas Gerais decidiu reduzir a pena para 16 anos e 6 meses de prisão celular. Após algum tempo de recusa, pois a todo momento se declaravam inocentes, Sebastião e Joaquim Naves, em 25 de maio de 1943, fizeram o pedido de indulto ao Presidente Getúlio Vargas. O pedido foi indeferido.

Devido ao bom comportamento de Sebastião e Joaquim Naves, o Juiz de Direito de Araguari - Dr. Fernando Bhering, aceitou o pedido de livramento condicional assim como sugerido, unanimemente, pelo Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais. Em 12 de agosto de 1946, os irmãos Naves ganharam liberdade condicional após terem cumprido mais da metade da pena que lhes foi imputada. Entretanto, Joaquim Naves não conseguiu ver sua inocência provada, pois veio a falecer em 28 de agosto de 1948, exatamente no mesmo ano em que Tte. Vieira faleceu em Belo Horizonte (25 de maio de 1948). Joaquim Naves faleceu pobre, em um asilo de Araguari.

Em 24 de julho de 1952, Benedito Pereira Caetano - “o suposto-morto” - gozando de plena saúde, reapareceu na fazenda de seus pais em sua cidade natal (Monte Carmelo, cidade vizinha à Araguari. Desconstruía-se a “historieta” inventada pelo Tte. Vieira. A sociedade brasileira viu-se diante de um dos mais fragorosos erros judiciários de sua história.²⁹

A “suposta vítima” foi conduzida à Araguari para prestar declarações à polícia, nas quais alegou não saber absolutamente nada acerca de todo o processo contra os irmãos Naves. Em seu depoimento, afirmou:

²⁹ Após tomar conhecimento das arbitrariedades praticadas pelo seu marido, a esposa de Tte. Vieira faleceu em Belo Horizonte. “[...] O médico legista imediatamente chamado para apurar os motivos do falecimento da referida senhora, deu como ‘causa mortis’, como causa do colapso, aquilo que em sua linguagem profissional se deve chamar de ‘traumatismo moral’.” (“Em Foco o Clamoroso Erro Judiciário”. **O Repórter**, Uberlândia, 01 de setembro de 1952, ano XIX, nº 1608,p.04.)

"[...]que em dias de novembro do ano de 1937, o declarante, após tomar emprestados sessenta e quatro mil cruzeiros do seu cunhado Pedro Pires e mais catorze mil cruzeiros do seu pai João Pereira da Silva e mais dois mil de sua mãe, com tal importância, comprou arroz em casca a diversas pessoas, que revendeu nesta Cidade para a firma Antônio Lemos & Filhos, pelo montante de noventa mil cruzeiros; que com este dinheiro, foi para a casa de u'a mulher meretriz, cujo nome não mais se recorda, mas que residia na Rua Rio Branco, nas imediações em que morava Manuel Póvoa; que ao passar pela Vila Marques, foi atacado por três indivíduos, que se assenhorearam de todo o dinheiro, deixando-o apenas com duzentos cruzeiros; que desnortado em vista das dívidas que contraíra para comprar arroz, o declarante resolveu sumir no mundo e pela madrugada, tomou o trem de Goiás que vai para o Estado do mesmo nome; que após ser agredido, não procurou Joaquim Naves e nem outra pessoa, ficando aguardando a hora da partida do trem, na rua; que embarcou no trem da Goiás, após lavar o sangue dos ferimentos sofridos com a agressão, para não despertar a curiosidade pública; que procurou se esconder o mais possível, pois não queria ser descoberto, visto como se sentia responsável pelo dinheiro de que fora furtado e que não possuía para pagar os seus credores; que perambulou por Goiás, Mato Grosso e Bolívia, sendo que al final, há cinco anos mais ou menos, conseguiu firmar-se em Jataí, onde comprou uma casa, que hoje vale noventa mil cruzeiros; que há três anos, se encontrou com o único conhecido desta região com que topou durante toda sua peregrinação e que foi José Amâncio, irmão de Nego Amâncio; que não ficou sabendo que por sua causa, pessoas foram condenadas como autoras de sua morte; que agora, resolveu regressar para pagar os seus credores supra mencionados, dando-lhes a casa que possui em Jataí; que somente à sua chegada, antes-de-ontem, em Nova

Ponte, ficou sabedor do que atribuíram aos Irmãos Sebastião José Naves e Joaquim Naves, a autoria de sua morte sendo por isso ditos cidadãos condenados pela Justiça Pública desta Comarca à pena de vinte e cinco anos e seis meses de prisão. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado [...](sic)" (fls. 19 e 30, 3º volume).

Durante o tempo em que esteve preso na cadeia local de Araguari, Benedito Pereira Caetano foi ameaçado de linchamento pela população local. A prisão preventiva da "suposta vítima" foi decretada em 25 de julho de 1952. Porém, a 4 de agosto, frente ao parecer do Ministério Público, foi revogada pelo juiz municipal, uma vez que se Benedito houvesse cometido algum crime, no caso o de apropriação indébita, ele já teria prescrito. O ex-desaparecido permaneceu preso durante nove dias e, durante este período, tentou o suicídio.

No período em que Benedito Caetano ainda se encontrava em Araguari, sua esposa - Geneliza de Abreu Sodré - foi intimada a prestar declarações. Contudo, a esposa de José Pereira Gomes ou melhor José Goiano (como também era conhecido Benedito em Goiás), acompanhada de seus dois filhos, faleceu em um acidente de avião quando se dirigia à Araguari. Isto em 12 de agosto de 1952. (fls. 98 a 101, 3º volume)³⁰

A 30 de setembro de 1952, Sebastião José Naves e Antônia Rita de Jesus (viúva de Joaquim Naves) entraram com pedido de revisão criminal ao processo em que foram condenados os irmãos Naves junto ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. (fls. 2 a 23, 3º volume) Mas, somente em 14 de outubro de 1953 o Tribunal decidiu por deferir o pedido.

³⁰ A morte de Geneliza Abreu de Sodré foi noticiada no jornal **O Repórter**, Uberlândia, 02 de setembro de 1952, ano XIX, nº1609, p. 01.

“Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Revisão Criminal, nº 1.632, da Comarca de Araguari, PETICIONÁRIOS - Sebastião José Naves e D^a Antônia Rita de Jesus (viúva de Joaquim Naves Rosa), ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, infine assinados, em Câmaras Criminais reunidas, havendo como relatório o de fls. 52 e 53 no Parecer sintético do Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, Dr. Mauro Gouveia, em, julgado válido, deferir o pedido - e absolvendo os réus, Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa, reconhecer-lhes o direito a uma indenização justa, pelo Estado, dos prejuízos sofridos, a qual se liquidará no juízo cível, f. legal, o que assim decidem pelos motivos seguintes, em resumo:

É patente dos autos, pelo reaparecimento de Benedito Pereira Caetano (justificação de fls. 1 a 32), o erro do acórdão condenatório de fls. 129 a 131, do Tribunal de Justiça de Justiça. Realmente.

Crime algum ocoreu no caso dos autos, como reconhece, probamente, o Parecer, citado, a fls. 153, linhas 1 a 7.

- E o Estado pagará aos Réus, injustamente condenados - uma justa indenização pelos prejuízos sofridos.

A injustiça da condenação, ressaltada pela ressurreição do ‘morto’ imaginário, decorreu, na espécie, principalmente, de não haver o acórdão condenatório se estribado em corpo de delito de qualquer, direto ou indireto, para reconhecer o assassinio de Benedito com o escôpo do furto. É, também, de se haver com livre uma confissão manifestamente extorquida pela violência policial, confissão que, assim, impede a imunização do Estado prevista no § 2º do art. 630 do C.P.P. como é de uniforme doutrina. E custas na forma da lei. Belo Horizonte, 14 de outubro de 1953.”(fls. 109, 3º volume)

A decisão do Tribunal de Justiça foi finalizada com o parecer do relator do processo - Dr. José M. Burnier Pessoa Mello:

"[...] E, assim, pela pressão das circunstâncias, reconheçamos, pro justicia, que isto (os três volumes dos autos) não mais é que uma amálgama de equívocos, o parto da violência e uma torpeza incrustada num embuste.

[...] Do Sr. Milton Campo, grande jurista e cidadão perfeito são estas palavras:

'Errar é humano, e seria crueldade exigir do juiz que acertasse sempre. O erro é um pressuposto da organização judiciária que, por isso mesmo, instituiu sobre a instância do julgamento a instância da revisão'.

Realmente, a 'linha da perfeição é uma assintota à curva descrita pelo progresso humano' (Clarindo Burnier)

E, agora, o próprio Tribunal, reformando-se a si mesmo, ensina, e prega, pela técnica do exemplo, a juventude do Direito e a eterna realzeza da Justiça [...]" (fls. 110 a 119, 3º volume)

Depois de inúmeros recursos impetrados pelos advogados João Alamy Filho, Thomaz Naves, José de Figueiredo Silva e Samuel Werneck, em decisão do Supremo Tribunal Federal de 8 de janeiro de 1960, o Estado de Minas Gerais foi condenado a indenizar a Família Naves

"[...] pelos prejuizos sofridos pelas pobres vítimas que perderam a sua liberdade, vida e patrimônio [...]"³¹

³¹ ALAMY FILHO, João. *Op. cit.*, p.373.

Em maio de 1958, D.Ana Naves Rosa foi agraciada como o título de “A Mãe Brasileira do Ano”. A homenageada recebeu inúmeros presentes. Entre eles uma jóia e uma casa no Conjunto Juscelino Kubitschek em Araguari.

“[...] Das mãos da primeira-dama do país, Exma. Sra. Sara Kubitschek receberá o diploma máximo de ‘Mãe Brasileira de 1958’ e prêmio correspondente. Tudo será filmado, televisionado e retransmitido pelas emissoras cariocas [...]”³²

Em 1961 faleceu Antônia Rita de Jesus, esposa de Sebastião Naves. Este veio a falecer em maio de 1963. Um mês depois, falecia sua mãe, D.Ana Naves Rosa. Dentre os membros da família Naves que sofreram mais diretamente a intimidação da polícia estado-novista, Salvina Olina de Jesus (esposa de Joaquim Naves) foi a última a morrer.

32 “A Mãe Brasileira do Ano”. *Gazeta do Triângulo*, Araguari, 07 de maio de 1952, ano XXII, nº1690. Em 28 de março de 1958, D.Ana e seu filho Sebastião Naves tinham participado do programa “*Esta é a sua Vida*” transmitido pela TV Itacolomi. O programa também contou com a presença do governador de Minas Gerais da época, Bias Fortes. (*Gazeta do Triângulo*, Araguari, 03 de abril de 1958, ano XXII, nº1669, p.01.)

CAPÍTULO II

O PODER COERCITIVO DA FARDA

Para Elizabeth Cancelli, o estudo sobre o aparato policial surgiu na medida que

“a polícia se situa como elemento fundante do poder do estado totalitário e da legitimação que ele pretende dar à violência.”³³

A polícia estado-novista foi o sustentáculo do governo Getúlio Vargas e manteve a sociedade sob seu domínio. A pesquisa sobre o “Caso dos Irmãos Naves” permitiu visualizarmos o uso da violência como uma força coercitiva e intimidadora sobre a população de Araguari. Através do uso da violência, Getúlio Vargas planejava se manter no poder que, de certa forma, estava sendo perdido. Segundo Hannah Arendt

“O poder corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas para agir em concerto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas na medida em que o grupo conserva-se unido. Quando dizemos que alguém está ‘no poder’, na realidade nos referimos ao fato de que ele foi empossado por um certo número de pessoas para agir em seu nome. A partir do momento em que o grupo, do qual se originava o poder desde o começo (potestas in populo, sem um povo ou grupo não ha poder), desaparece, ‘seu poder’ também se esvanece.”³⁴

33 CANCELLI, Elizabeth. *Op. cit.*, p.04.

34 ARENDT, Hannah. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p.36.

A ditadura varguista teve na polícia a sua personificação. Diante desta, a sociedade se sentiu impotente. Para Hannah Arendt,

*“do cano de uma arma emerge o comando mais efetivo, resultando na mais perfeita e instantânea obediência . O que nunca emergirá daí é o poder.”*³⁵

O delegado especial de Araguari, Tte. Francisco Vieira dos Santos, consciente de sua responsabilidade em solucionar o desaparecimento de Benedito Pereira Caetano não mediu esforços para conseguir as confissões da família Naves. Através de torturas e seviciamentos, o delegado atingiu o seu objetivo.

A partir dos depoimentos tomados pela autoridade policial, o Juiz de Direito de Araguari - Dr. Merolino Raimundo de Lima Corrêa - pronunciou Sebastião e Joaquim Naves. Em julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, os irmãos Naves foram condenados a 25 anos e 6 meses de reclusão, mesmo após serem absolvidos duas vezes pelo júri popular de Araguari. Vale ressaltar que a condenação dos réus se baseou apenas na pronúncia de Dr. Merolino, ou melhor, nas declarações feitas sob a pressão exercida pelo Tte. Vieira, tanto na delegacia de polícia como no Tribunal do Júri local.

Dr. Osvaldo Pieruccetti, advogado de acusação nos julgamentos em Araguari, declarou no ano de 1952, quando deputado estadual, na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, o seguinte:

*“[...] Minha atuação no processo se deu na fase judiciária. Nenhuma responsabilidade me cabe pelos excessos e violências da autoridade policial[...].”*³⁶

³⁵ ARENDT, Hannah. *Op. cit.*, p.42.

³⁶ “O Erro Judiciário de Araguari”. *Jornal de Araguari*. 24 de agosto de 1952, ano V, nº282, p.03.

No entanto, afirmou que ficou sabendo dos maus-tratos aplicados sobre a família Naves.

“Recordo-me de que, já quando o processo se achava em sua fase judicial, fui, certo dia, visitar a cadeia, a serviço de minha profissão, tendo tido a surpresa de encontrar algemado o réu Sebastião José Naves, ouvindo dêle a queixa de que a polícia procurava forçá-lo a indicar o local em que estava oculta a quantia de noventa e tanto mil cruzeiros, cujo roubo teria sido o móvel do crime de latrocínio imputado aos irmãos Naves. Ao próprio detento manifestei minha repulsa por aquele ato procurando pessoalmente o Delegado de Polícia para que ele fizesse cessar o impiedoso tratamento dispensado ao referido acusado.[...]

Já referi que, naquela época, acabava de ser inaugurado no país o chamado Estado Novo. Estávamos em pleno regime discricionário. Era prefeito de Araguari o Dr. Jehovah Santos que exercia autoridade incontrastável e gozava de grande influência junto ao governo do Estado.”³⁷

Após afirmar que sabia das condições a que eram submetidos os irmãos Naves, Dr. Oswaldo Pieruccetti chamou a atenção para o momento político brasileiro daquela época: a ditadura varguista. O advogado lembrou que o prefeito de Araguari era Dr. Jehovah Santos, primo de João Alamy Filho. Assim, tentou se esquivar e imputar ao advogado da família Naves, a responsabilidade pelo erro judiciário.

“Sendo o advogado de defesa Dr. João Alamy Filho, com que mantinha estreitas relações, ao prefeito é que teria sido possível, e não a mim, simplesmente assistente de acusação, evitar e coibir os abusos e, desmandos da autoridade policial, inclusive obtendo o seu afastamento da

³⁷ *Idem.*

cargo, para assegurar, no município que dirigia, o necessário clima de garantia e segurança, de cuja falta se queixa o ilustre patrono das infelizes vítimas do tremendo erro judiciário de Araguari.”³⁸

Em 1987, Dr. Oswaldo Pieruccetti disse que:

“[...] o Caso dos Irmãos Naves foi uma terrível conjuração das circunstâncias contra dois inocente. No episódio tudo contribuiu para levar ao erro judiciário [...]”³⁹

A coerção exercida sobre as testemunhas foi conhecida por toda população. A intimidação foi intensa e sentida pelos araguarinos. Segundo uma de nossas entrevistadas, Dinorah Martha de Oliveira e Sousa

“[...] Sabia. Todo mundo sabia. Tudo o que passava, o povo sabia. Da judiação [...]”⁴⁰

Evidencia-se, assim, a eficiência dos métodos utilizados pela polícia estadonovista em Araguari. Tte. Vieira não somente conseguiu que as testemunhas repetissem sua “historieta” de latrocínio, como também manipulou a população araguarina como um todo. Diante das evidências apresentadas pelo delegado especial e pelas testemunhas, os araguarinos acusaram os Irmãos Naves e pediram as suas condenações.

³⁸ *Idem.*

³⁹ ABREU, Livia Dias. “Por 90 Contos de Réis” *Correio de Araguari*. Araguari, 08 de novembro de 1987, ano I, nº 0, p.09.

⁴⁰ Dinorah Martha de Oliveira e Sousa era amiga de Sebastião Naves. Ela foi entrevistada em sua residência em Araguari no dia 23 de outubro de 1994.

Em duas reportagens de 1938, as ações da autoridade policial foram adjetivadas:

“Merece francos elogios, não há dúvida, o dilligente commandante do destacamento policial de Araguari, cuja actuação nesse caso levou á conquista de uma brilhante victoria, alcançada pelos seus esforços e dedicação postos ao serviço da segurança pública.(sic)”⁴¹

“[...]reiniciadas novas investigações, mais tarde coroadas de pleno êxito, graças á devoção com que exerce as suas funções o actual Delegado de Polícia local, que não só neste como em todos os outros que lhe têm sido affectos em consequência do cargo, tem sabido se conduzir galhardamente, merecendo geraes applausos a sua actuação habil e correta. (sic)”⁴²

A partir destas reportagens, vemos que Tte. Vieira alcançou um alto grau de aceitação perante a sociedade araguarina. O momento político que o país atravessava contribuiu para que, na solução do desaparecimento de Benedito, fossem utilizados meios espúrios sem que houvesse questionamento por parte da população. Podemos dizer que a figura de Tte. Vieira passou a ser respeitada e admirada pelos araguarinos. A condenação dos Irmãos Naves foi a coroação, a resposta mais acertada ao empenho do delegado na condução das investigações policiais. O discurso de Tte. Vieira foi incorporado pela população que clamava por justiça:

41 “Foram pronunciados os irmão Joaquim Naves Rosa e Sebastião José Naves, em virtude de apurada a responsabilidade dos mesmos no latrocínio de Benedito Pereira Caetano”. **Gazeta do Triângulo**. Araguari, 17 de abril de 1938, ano II, nº59, p.01.

42 “Recapturado”. **Gazeta do Triângulo**. Araguari, 03 de abril de 1938, ano II, nº57, p.01.

*"A Justiça não terá dúvida em pronunciar agora a sua sentença inflexível e máxima, contra dois indivíduos perversos, que devem ser segregados do convívio social, para o bem da tranquilidade pública."*⁴³

A opinião pública manifestou-se contra a família Naves quando do desaparecimento de Benedito. Entretanto,

*"[...] quando o fantasma apareceu, a justiça, o povo de Araguari daquela época, que condenou os irmãos ao ostracismo, compreenderam a inocência dos mesmos e agora chora amargamente esse erro de tão grandes e funestas consequências".*⁴⁴

*"[...] Pacatos cidadãos, pessoas simples e sem maldade nenhuma, é de se imaginar os sofrimentos inenarráveis a que foram submetidos a fim de que os irmãos Naves Rosa, estigmatizados com a alcunha de ladrões, com a pecha de assassinos nas costas, apontados pelo povo araguarino, depois de ter sofrido as maiores brutalidades por parte da polícia, chefiada pelo Tenente Francisco Vieira, depois de terem vistos vexames porque passaram a sua pobre e velha mãe, se viram repentinamente às voltas com a justiça."*⁴⁵

A coerção exercida pela polícia estado-novista é percebida nas falas das próprias testemunhas durante o processo no judiciário. A intimidação da "farda" foi relatada por Antônia Rita Jesus em seu depoimento no segundo julgamento dos irmãos Naves em Araguari.

43 "Descobertos os criminosos que assassinaram o Benedito Pereira Caetano" **Albor**. mimeo, s/d.

44 "Clamoroso Erro Judiciário". **O Repórter**. Uberlândia, 06 de agosto de 1952, ano XIX, nº1590, p.01.

45 "Clamoroso Erro Judiciário em Araguari: a condenação dos réus." **O Repórter**. Uberlândia, 11 de agosto de 1952, ano XIX, nº1593, p.04.

“[...] Antônia Rita de Jesus [...] interrogada pelo M.M.Juiz, respondeu: que só tem a declarar que os denunciados não devem o crime que lhes é imputado. Às perguntas do representante do Ministério Público, respondeu a informante: que o que depôz anteriormente não representa a verdade, porque suas informações foram prestadas sob coação policial; que o Tenente Delegado de Polícia na ocasião ameaçou a informante de vários suplícios, inclusive atirar uma filhinha menor para cima e escorá-la a faca; que o Tenente ameaçou a informante de deixá-la por conta dos soldados durante uma semana, sinão acusasse o seu marido [...] que todo o seu depoimento no sumário foi ensinado pelo Delegado de Polícia, sob ameaça caso não prestasse declarações contra o seu marido [...] que agora está dizendo a verdade porque sabe que o Tenente Vieira foi embora e somente por isso se sente sem coação; que a informante viu sua sogra, mãe dos denunciados, apanhar na Delegacia de Polícia, tendo depois sido despida e tampada a sua boca com um pano para que ela não gritasse [...] (sic)”(fls.100v a 102, 2º volume)

João Alamy Filho, em seu livro **“O Caso dos Irmãos Naves”**, sintetizou, de uma forma brilhante e elucidativa, a pressão exercida pela “polícia especializada” durante os julgamentos. ,

“[...] A polícia que havia subvertido o sentido da ordem e da lei! A polícia que não era polícia, mas outra coisa. Estava ali. Presente. Estava ali. Julgava ser a lei. Mas não era lei. Era a violência. Julgava ajudar a justiça. Afrontava essa mesma justiça[...]”⁴⁶

Através das transcrições do depoimento de Antônia Rita e da fala de João Alamy Filho evidencia-se a manipulação e a violência da polícia varguista no processo que

⁴⁶ ALAMY FILHO, João. *Op. cit.*, p.245.

culminou com a condenação dos irmãos Naves. Para Manoel Rosa, irmão de Sebastião e Joaquim Naves

“Se a justiça não se civilizar, o que aconteceu com meus irmãos pode acontecer novamente. A justiça de Deus é infalível, mas a dos homens não está com nada.”⁴⁷

Diante do aparecimento de Benedito Pereira Caetano em 1952, os jornais enfatizaram a facilidade da justiça em se deixar ludibriar e o erro da população araguarina em condenar toda uma família por ato que não havia sido praticado.

“[...] À justiça que os condenou, a nossa máxima que ‘Errar é humano’.[...] À população de Araguari, francamente contrária às verdadeiras vítimas, a máxima ‘Não julgueis para não serdes julgados’. A todos, enfim o lema: ‘Deus tarda mas não falha’.”⁴⁸

“[...] É preciso, pois que alto se proclame que, se Joaquim Naves Rosa e Sebastião José Naves sofreram condenação tão grosseiramente ilegal, não foi porque lhes houvesse faltado defesa eficiente, clara e bem provada, mas única e infelizmente porque erraram aqueles que deveriam ter feito Justiça! [...]”⁴⁹

⁴⁷ ABREU, Livia Dias. *Op. cit.*, p 09.

⁴⁸ “Clamorous Erro Judiciário”. *O Repórter*. Uberlândia, 23 de agosto de 1952, ano XIX, nº1602, p.01.

⁴⁹ “Epílogo do Caso dos Irmãos Naves”. *Gazeta do Triângulo*. Araguari, ano XVI, nº960, p.01.

BIBLIOGRAFIA

ALAMY FILHO, João. **O Caso dos Irmãos Naves**: um erro judiciário. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

ARAGUARI EM REVISTA, Dados Históricos, Estatísticos e Comerciais (1950). mimeo, s/d.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

_____. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

BALANDIER, Georges. **O Poder em Cena**. Brasília: Edunb, 1982.

BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1983.

BREDIN, Jean-Dennis. **O Caso Dreyfus**. São Paulo: Scritta, 1995.

BURKE, Peter (org.). **A Escrita da História**: novas perspectivas. São Paulo: Edusp, 1992.

CANCELLI, Elizabeth. **O Mundo da Violência**: a polícia da era Vargas. Brasília: Edunb, 1993.

_____. "De uma sociedade policiada a um Estado policial: o circuito de informações das polícias nos anos 30". **Revista Brasileira de Política Internacional**, São Paulo, ano 36, nº1, p.67-86, 1993.

CARONE, Edgar. ***O Estado Novo (1937-1945)***. São Paulo: Difel, 1976.

CORRÊA, Merolino R.L. ***Direito Aplicado***. Araguari: OFS. Gráficas da E.F. de Goiás, 1943.

DAVIS, Natalie Z. ***O Retorno de Martin Guerre***. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

DECCA, Edgar S. de. ***1930, O Silêncio dos Vencidos***. São Paulo: Brasiliense, 1994.

FARIA, Antônio A. E BARROS, Edgard L. de. ***O Retrato do Velho***. São Paulo: Atual, 1984.

FAUSTO, Bóris. ***A Revolução de 1930: historiografia e história***. São Paulo: Brasiliense, 1994.

FOUCAULT, Michel. ***Microfísica do Poder***. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

_____. ***Vigiar e Punir***. Petrópolis: Vozes, 1983.

HALBWACHS, Maurice. ***A Memória Coletiva***. São Paulo: Vértice, 1990.

LEBRUN, Gérard. ***O Que é Poder***. São Paulo: Abril Cultural/Brasiliense, 1984.

LE GOFF, Jacques. ***Memória-História***. Porto: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1984.

LEVINE, Robert M. ***O Regime de Vargas: os anos críticos 1934-1938***. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

MONTENEGRO, Antônio T. ***História Oral e Memória***. São Paulo: Contexto, 1992.

MORAES, Bismael B. ***A Polícia à Luz do Direito***. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

NEDER, Gislene P. et alli. ***A Polícia na Corte e no Distrito Federal (1831 a 1930)***. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica, 3v., v.3, 1981.

NAVES, Maria Consuelo F.M. e RIOS, Gilma (coord.). ***1888-1988 Araguari: cem anos de dados e fatos***. Araguari: Prefeitura Municipal de Araguari, 1988.

PETERS, Edward. ***Tortura***. São Paulo: Ática, 1989.

QUEIROZ, Maria Isaura de. ***Variações sobre a técnica de gravador no registro de informação viva***. São Paulo: Ceru/FFLCH/USP, 1983.

RAMOS, Graciliano. ***Memórias do Cárcere***. Rio de Janeiro: Record, 1994.

RIOS, Gilma M. ***A Construção Imaginária do Trabalhador Araguarino - 1937 a 1945***. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1995.(Dissertação de Mestrado)

SKIDMORE, Thomas E.. ***Brasil: De Getúlio a Castelo***. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

VIEIRA, Maria do Pilar. de A. et alli. ***A Pesquisa em História***. São Paulo: Ática, 1989.

VON SINSOM, Olga R.M.(org.). ***Experimentos com História de Vida***. São Paulo: Vértice, 1988.

DOCUMENTOS UTILIZADOS

FONTES ESCRITAS

- *Autos do Processo Crime contra Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa.*

JORNAIS: *Albor* (1938)
 Gazeta do Triângulo (1938, 1952, 1953, 1955, 1958)
 Jornal de Araguari (1952)
 Correio de Araguari (1987)
 Diário de Araguari (1968)
 O Repórter (1952)
 Correio de Uberlândia (1967, 1969, 1970)
 Diário de Minas (1952)
 Correio do Sul (1952)

REVISTAS: *O Cruzeiro* (1952, 1960)
 Manchete (1952)
 Visão (1952)
 3 Tempos (1952)
 A Cigarra (1952)
 Revistas dos Tribunais (1953)
 Minas Forense (1953)
 Revista Forense (1953)

FONTES ORAIS:

- Entrevistas com os descendentes da Família Naves.
- Entrevistas com as pessoas que presenciaram o "**Caso dos Irmãos Naves**".

FONTES ICONOGRÁFICAS:

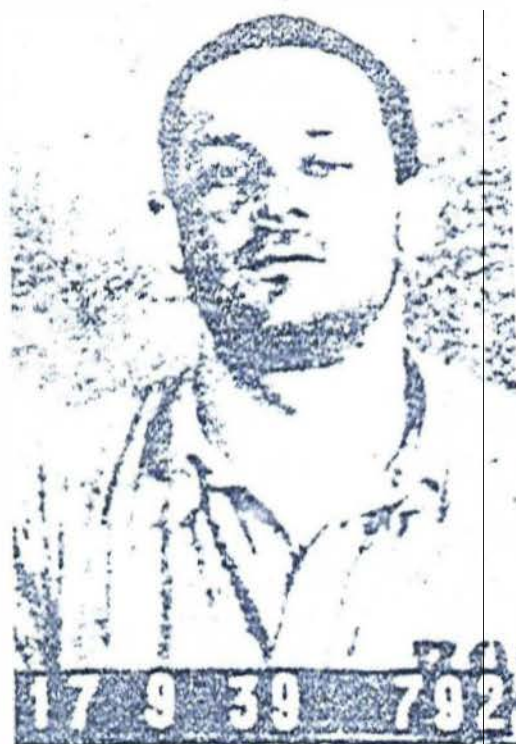
- Fotografias das décadas de 30 a 60.
- Filme: **O Caso dos Irmãos Naves** (1967) - Luís Sérgio Person.

ANEXOS



Araguari - década de 30.

FONTE: Arquivo Público Municipal de Araguari.



Joaquim Naves Rosa e Sebastião José Naves em 1939.

FONTE: ***O Caso dos Irmãos Naves:*** um erro judiciário. (João Alamy Filho).



Dr. Jehovah Santos - interventor de Araguari durante o Estado Novo.

FONTE: Arquivo Público Municipal de Araguari.



Araguari - década de 50.

FONTE: Arquivo Público de Araguari.

Acervo "Foto Geraldo"



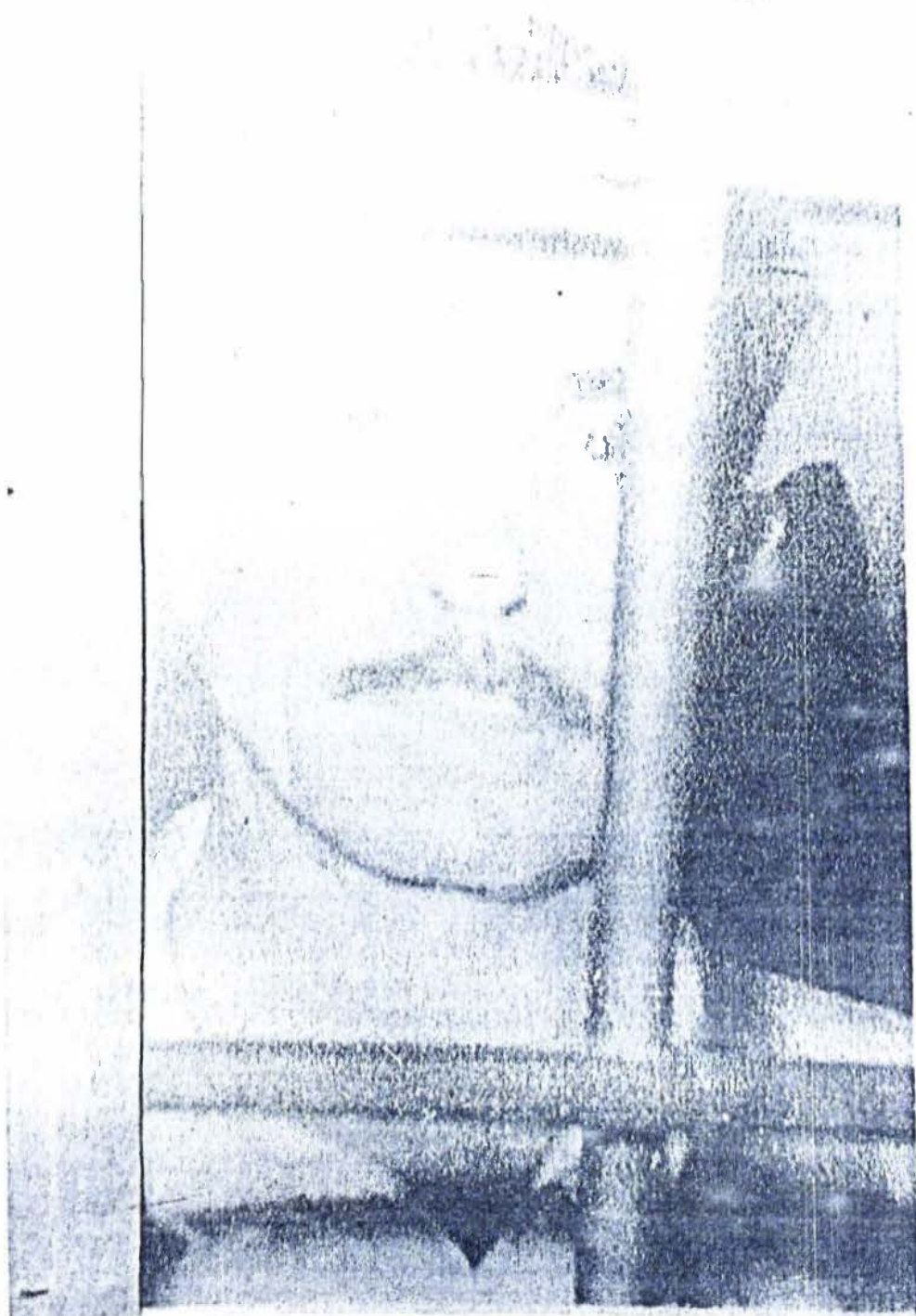
Benedito Pereira Caetano no momento de sua prisão em 1952.

FONTE: Autos do Processo Crime contra Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa.



Felício de Luccia - repórter do ***Diário de Minas*** responsável pelo reencontro de Benedito Pereira Caetano.

FONTE: Acervo particular de Cristóvam Buarque Horta



Benedito Pereira Caetano na cadeia local de Araguari em 1952.

FONTE: *Autos do Processo Crime contra Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa.*



Benedito Pereira Caetano e Sebastião José Naves em 1952.

FONTE: **O Caso dos Irmãos Naves:** um erro judiciário.(João Alamy Filho)



Sebastião José Naves evidenciando sinais de tortura - 1952.

FONTE: *Autos do Processo Crime contra Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa.*



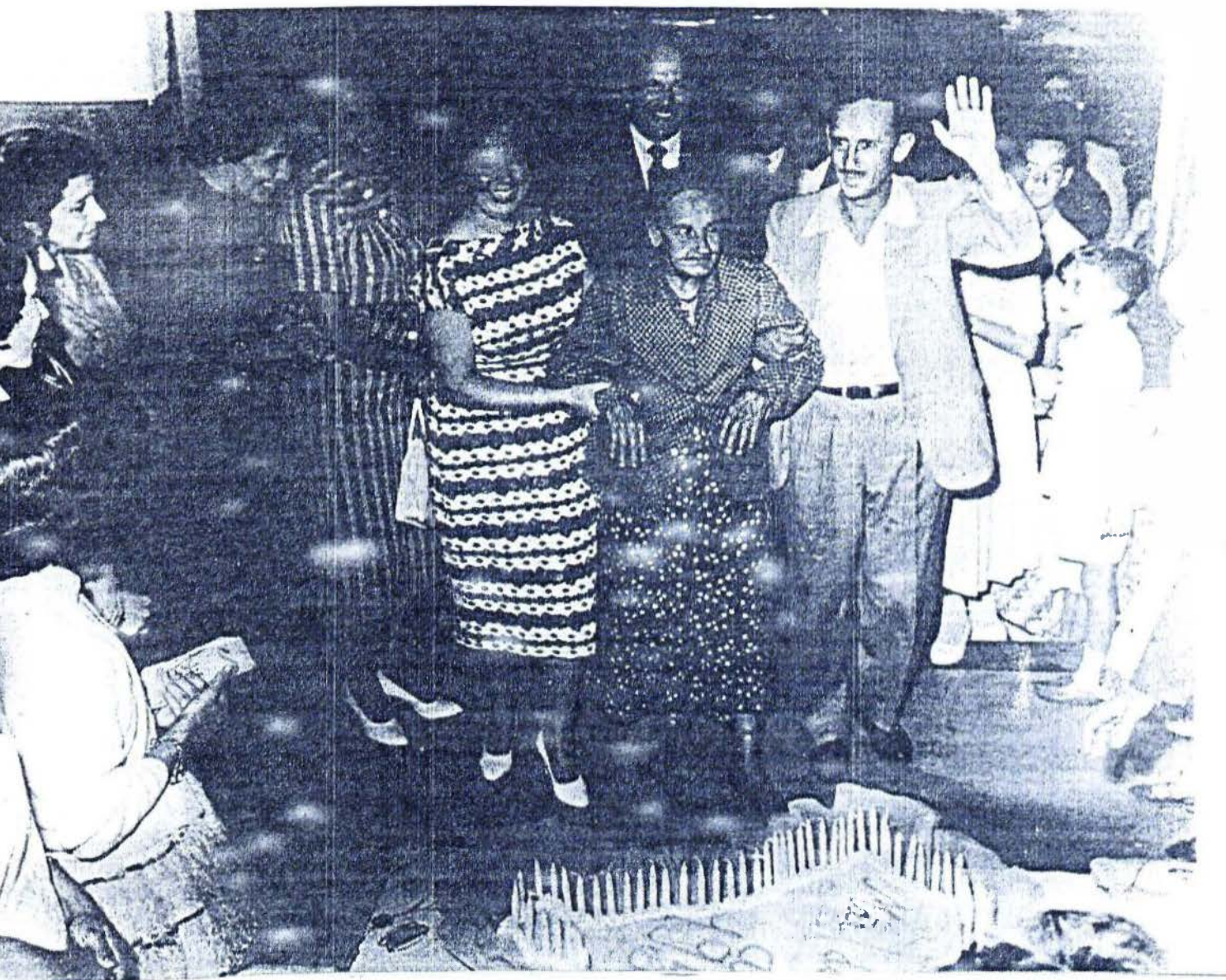
Benedito Pereira Caetano e sua esposa Geneliza de Abreu Sodré.

FONTE: *Autos do Processo Crime contra Sebastião José Naves e Joaquim Naves Rosa.*



Benedito Pereira Caetano após tentativa de suicídio - 1952.

FONTE: *Autos do Processo Crime contra Sebastião José Naves e
Joaquim Naves Rosa.*



D.Ana Rosa Naves - "A Mãe Brasileira de 1958".

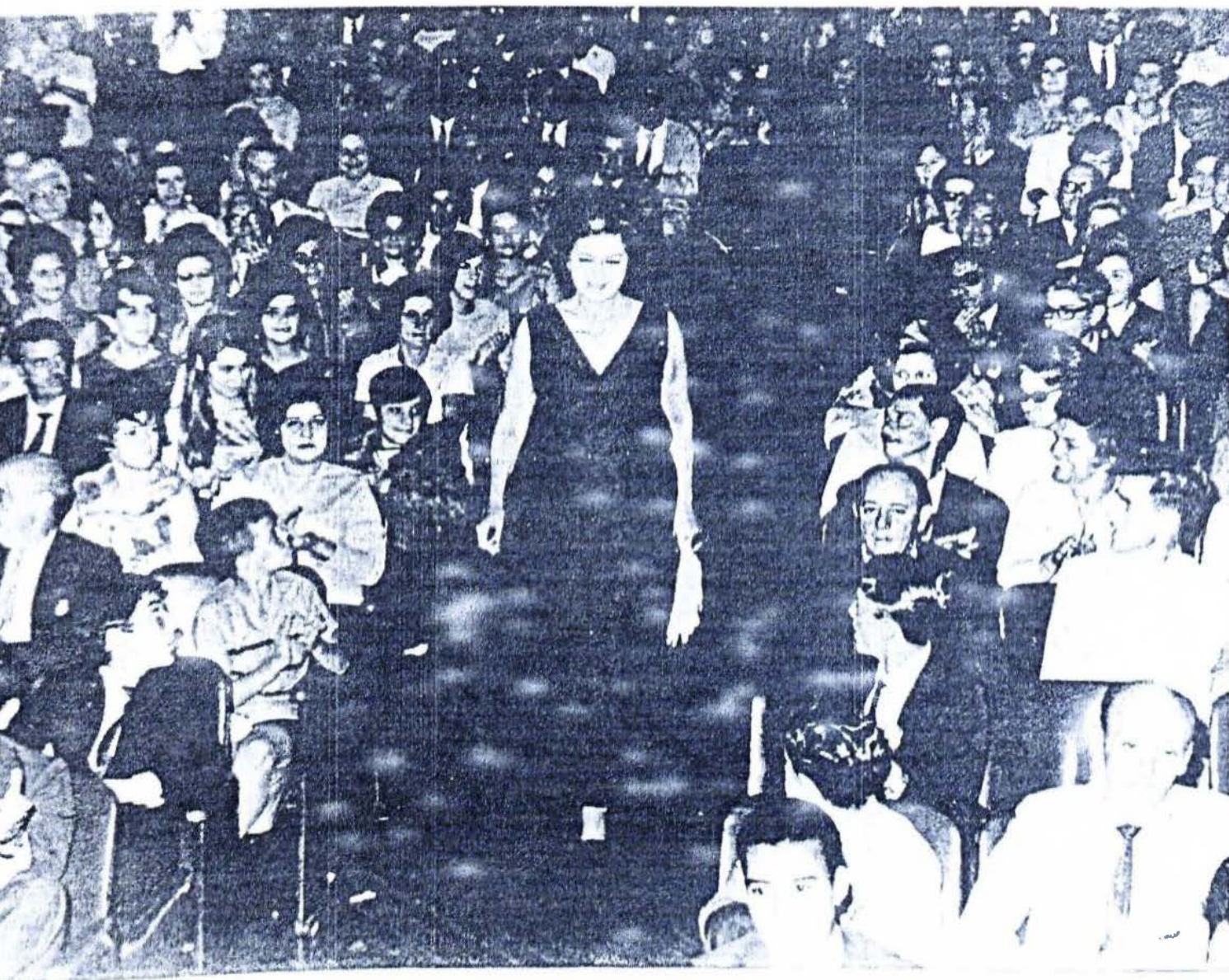
FONTE: Arquivo Público Municipal de Araguari.

Acervo "Foto Geraldo".



O ator Raul Cortez no papel de Joaquim Naves Rosa - filme *O Caso dos Irmãos Naves* de Luís Sérgio Person (1967).

Fonte: Acervo particular de Cristóvam Buarque Horta.



A atriz Lélia Abramo na estréia do filme ***O Casos dos Irmãos Naves*** no Cine Rex de Araguari - 1968.

FONTE: Arquivo Público Municipal de Araguari